

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Portaria n.º 224/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1990.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 225/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 34/90/M, de 12 de Fevereiro, que aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 35/90/M, de 12 de Fevereiro, que aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 36/90/M, de 12 de Fevereiro, que aprova o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 37/90/M, de 12 de Fevereiro, que aprova o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 65/90/M:

Torna definitivo o regulamento provisório do jogo «Mahjong — Pai Kao».

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 15/GM/90, respeitante à constituição de uma comissão arbitral destinada a decidir sobre o preço de venda de algumas habitações do Leal Senado.

Extracto de despacho.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 28/SAAE/90, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 29/SAAE/90, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Complexo Cultural.

Despacho n.º 30/SAAE/90, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 31/SAAE/90, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Acórdão.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Directoria da Policia Judiciária:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista das entidades beneficiárias de apoios financeiros, relativa ao 4.º trimestre de 1989.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para enfermeiro graduado, grau 2.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de contabilistas e auditores inscritos na DSF.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de desenhador principal.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de quatro lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, relativa ao 4.º trimestre de 1989.

Do Leal Senado de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para a aquisição de uma moradia destinada a habitação do presidente do mesmo Leal Senado.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso documental para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

- 十二月廿九日第二二四/八九/M號訓令中文譯本——關於核准及執行助學基金會一九九〇經濟年度專有預算
- 十二月廿九日第二二五/八九/M號訓令中文譯本——關於核准及執行澳門體育總署一九九〇經濟年度專有預算
- 二月十二日第三四/九〇/M號訓令中文譯本——關於核准澳門文化學會一九八九經濟年度第二追加預算
- 二月十二日第三五/九〇/M號訓令中文譯本——關於核准澳門市政廳一九八九經濟年度第二追加預算
- 二月十二日第三六/九〇/M號訓令中文譯本——關於核准澳門市政廳一九九〇經濟年度平常預算
- 二月十二日第三七/九〇/M號訓令中文譯本——關於核准政府船廠一九八九經濟年度第二追加預算
- 第六五/九〇/M號訓令：
確定「麻雀——牌九」博彩之臨時規則事宜

總督辦公室

第一五/GM/九〇號批示 關於組織一仲裁委員會以便接受對市政廳若干居屋出售價格之申駁

批示綱要一件

修正書一件

經濟事務政務司辦公室

第二八/SAAE/九〇號批示 關

於撥出一常備基金予旅遊司

第二九/SAAE/九〇號批示 關

於撥出一常備基金予文化綜合體辦公室

第三〇/SAAE/九〇號批示 關

於撥出一常備基金予教育司

第三一/SAAE/九〇號批示 關

於撥出一常備基金予司法事務司

司法事務政務司辦公室

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
修正書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

修正書一件
聲明書一件

司法事務司

批示綱要一件

評政院

裁決書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件
修正書一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要一件
修正書一件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育司佈告 關於一九八九年度第四季私營機構財務資助名單事宜

衛生司佈告 關於招考高級護士第二職等准考人確定名單

財政司佈告 關於核數師及會計師名單

工務運輸司佈告 關於招考填補首席繪圖員三缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考三等旅遊業務稽查員四缺應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於考升男性區長一般編制之考試事宜

文化學會佈告 關於一九八九年度第四季私人及私人機構財務資助名單事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席獸醫一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補農業工目七缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於開投招人購置本廳廳長居住之住宅事宜

體育總署佈告 關於以檢覈試方式招考填補一等技術員一缺考試事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Portaria n.º 224/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1990.

訓 令 第二二四/八九/M號 十二月二十九日

按照五月三十日第四二/八八/M號法令第二條二款之規定，助學基金會一九九零年度專有預算，已呈總督核准。

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權，制訂如下：

獨一條——核准及由一九九零年一月一日起執行助學基金會一九九零經濟年度專有預算，該預算為本訓令之一部分，並由有關委員會成員簽署，收入預算為澳門幣五千四百三拾七萬元 (MOP \$54.370.000,00)，支出亦為同一數目。

一九八九年十二月十五日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

助學基金會一九九〇經濟年度專有預算

經 濟 分 類			收 入 名 稱	金 額	
章	組	條		條	章
			經 常 收 入		
03	00	00	稅款、罰款及其他罰金		
03	01	00	稅捐：		
03	01	01	學校稅款及學費.....		\$ 500.000,00
04	00	00	財產收益：		
04	03	00	利息——其他方面：		
04	03	01	銀行存款利息.....		\$ 450.000,00
05	00	00	轉賬：		
05	01	00	公共方面：		
05	01	01	地區政府津貼.....	\$42.912.000,00	
05	01	02	郵政儲金局津貼.....	\$ 5.000,00	\$42.917.000,00
08	00	00	其他經常收入：		
08	01	00	臨時及未列明之收入.....		\$ 500.000,00
			資 本 收 益		
13	00	00	其他資本收益：		
13	01	00	歷年賬目結餘.....		\$10.000.000,00
14	00	00	末沖銷之撥回.....		\$ 3.000,00
			合 計.....		\$54.370.000,00

經 濟 分 類					支 出 名 稱	金 額	
章	組	條	款	項		款	條
					經常支出：		
01	00	00	00		人員		
01	01	00	00		確定及永久薪酬		
01	01	05	00		臨時人員薪金		
01	01	05	01		薪金.....		-----
01	02	00	00		附加薪酬		
01	02	01	00		不固定或臨時賞金.....	\$	50.000,00
01	02	03	00		超時津貼.....	\$	30.000,00
01	02	03	00	01	額外工作.....	\$	20.000,00
01	02	04	00		錯數津貼.....	\$	20.000,00
01	02	05	00		出席費.....	\$	50.000,00
01	06	00	00		開支補償		
01	06	03	00		出外公幹——開支補償		
01	06	03	01		啟程津貼.....	\$	20.000,00
01	06	03	02		日津貼.....	\$	70.000,00
01	06	03	03		雜項津貼——開支補償.....		
						\$	20.000,00
02	00	00	00		資產及服務		
02	01	00	00		耐用資產		
02	01	04	00		教育、文化及康樂器材.....		
						\$	20.000,00
02	01	06	00		具紀念性及代表性物資.....		-----
02	01	07	00		辦公室設備.....	\$	350.000,00
02	01	08	00		其他耐用資產.....	\$	50.000,00
02	02	00	00		非耐用資產		
02	02	02	00		燃油及潤滑劑.....		-----
02	02	04	00		辦公室消耗.....	\$	200.000,00
02	02	07	00		其他非耐用資產.....	\$	50.000,00
02	03	00	00		服務之取得		
02	03	01	00		資產之保養及利用.....		
						\$	30.000,00
02	03	02	00		裝置費用		
02	03	02	01		電費.....		-----
02	03	02	02		裝置雜項支出.....		-----
02	03	04	00		資產租賃.....		-----
02	03	05	00		運輸與交通		
02	03	05	02		其他用途之運載.....	\$	100.000,00
02	03	05	02	01	學生之首次旅程、渡假及回程.....		
						\$	700.000,00
02	03	05	03		運輸與交通雜項支出.....		
						\$	30.000,00
02	03	06	00		交際費.....		-----
02	03	07	00		廣告及宣傳.....	\$	80.000,00

經 濟 分 類					支 出 名 稱	金 額	
章	組	條	款	項		款	條
02	03	08	00		各類特定工作		
02	03	08	01		攻讀及特別工作.....		\$ 50.000,00
02	03	09	00		未列明之負擔.....		\$ 30.000,00
05	00	00	00		其他經常支出		
05	02	00	00		保險費		
05	02	01	00		人員.....	\$	10.000,00
05	02	02	00		材料.....		-----
05	02	04	00		車輛.....		-----
05	04	00	00		雜項：		
05	04	00	00	01	學費津貼.....	\$20.000.000,00	
05	04	00	00	02	助學金學生補助	\$20.700.000,00	
05	04	00	00	03	臨時及未列明費用.....	\$ 60.000,00	
05	04	00	00	04	住宿津貼.....	\$ 600.000,00	
05	04	00	00	05	學生保險.....	\$ 500.000,00	
05	04	00	00	06	膳食供應.....	\$ 3.000.000,00	
05	04	00	00	07	學校用品津貼.....	\$ 7.500.000,00	
05	04	00	00	08	預算撥款.....	\$ 30.000,00	
					資本支出：		
07	00	00	00		其他投資		
07	06	00	00		各類建設.....		-----
07	09	00	00		運輸物資.....		-----
					合計.....		\$54.370.000,00

一九八九年十一月八日於澳門

助學基金會委員會（簽名）

施綺蓮博士

林慕士先生

施利華博士

費瑪莉博士

康顯揚先生

譚志清神父

Versão, em chinês, da Portaria n.º 225/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

訓 令 第二二五/八九/M號 十二月二十九日

按照五月三十日第四二/八八/M號法令第六條三款之規定，澳門體育總署一九九零經濟年度專有預算，已呈監管部門通過；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/七六號國家基

本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權，着令如下：

獨一條——核准及由一九九零年一月一日起執行澳門體育總署一九九零經濟年度專有預算，該預算為本訓令之一部分，並由署長簽署，收入預算為澳門幣貳仟玖百零貳萬捌仟貳百元

（MOP \$29.028.200,00），支出亦為同一數目。

一九八九年十二月二十日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

澳門體育總署一九九〇年度專有預算

經常收入

04.00.00	資產收益	
04.03.00	利息——其他方面	
04.03.01	銀行存款利息	\$ 435.000
05.00.00	轉賬	
05.01.00	公共方面	
05.01.01	本地區政府津貼	\$27.850.000
05.01.02	體育場館門券稅收入	\$ 150.000
05.03.00	其他方面	
05.03.01	贈予、遺產及遺贈	\$ 1.000
08.00.00	其他經常收入	
08.01.00	退休金資助	\$ 358.000
08.02.00	撫恤金資助	\$ 52.000
08.03.00	醫藥費資助	\$ 56.000
08.04.00	倘有及未指明收入	\$ 95.200
資本收入		
13.00.00	其他資本收入	
13.01.00	上年結存	\$ 1.000
14.00.00	收回未付款項	\$ 30.000
	經常收入總數	\$28.997.200
	資本收入總數	\$ 31.000
	合計	\$29.028.200

經常支出

01.00.00.00	人員	
01.01.00.00	固定及經常性薪酬	
01.01.01.00	經法律核准編制人員	
01.01.01.01	薪金或酬金	\$ 3.753.808
01.01.01.02	年資給付	\$ 231.500
01.01.02.00	編制外人員	
01.01.02.01	薪酬	\$ 1.872.000
01.01.02.02	年資給付	\$ 123.800
01.01.04.00	編制內人員薪金	
01.01.04.01	薪金	\$ 190.320
01.01.04.02	年資給付	\$ 24.500
01.01.05.00	臨時人員薪金	
01.01.05.01	薪金	\$ 3.628.560
01.01.06.00	雙倍薪金	\$ 60.000
01.01.07.00	固定及經常性賞金	\$ 36.000
01.01.09.00	聖誕津貼	\$ 976.750
01.01.10.00	假期津貼	\$ 976.750
01.02.00.00	附加薪酬	
01.02.03.00	超時津貼	
01.02.03.00.01	額外工作	\$ 250.000
01.02.03.00.02	輪值工作	\$ 350.000
01.02.04.00	錯數津貼	\$ 8.612

01.02.05.00	出席費	\$	10.000
01.02.06.00	房屋津貼	\$	537.600
01.03.00.00	物質給付		
01.03.01.00	個人電話	\$	20.000
01.03.03.00	人員制服及物品——物品	\$	120.000
01.05.00.00	公積金		
01.05.01.00	家庭津貼	\$	240.000
01.05.02.00	各種給付——公積金	\$	135.000
01.06.00.00	費用補償		
01.06.03.00	交通費——費用補償		
01.06.03.01	啟程津貼	\$	20.000
01.06.03.02	日津貼	\$	100.000
01.06.03.03	其他給付——費用補償	\$	20.000
01.06.04.00	各種給付——費用補償	\$	20.000
02.00.00.00	財產及服務		
02.01.00.00	耐用資產		
02.01.04.00	教育、文化及康樂器材	\$	50.000
02.01.05.00	化驗室、工場及生產之材料	\$	220.000
02.01.06.00	各類旗幟	\$	10.000
02.01.07.00	辦公室設備	\$	120.000
02.01.08.00	其他耐用資產	\$	250.000
02.02.00.00	非耐用資產		

02.02.02.00	燃料及潤滑劑	\$ 250.000
02.02.04.00	辦公室之消耗品	\$ 170.000
02.02.07.00	其他非耐用資產	\$ 400.000
02.03.00.00	資產取得	
02.03.01.00	資產保養及利用	\$ 645.000
02.03.02.00	設施負擔	
02.03.02.01	電費	\$ 1.000.000
02.03.02.02	其他設施負擔	\$ 800.000
02.03.04.00	資產租賃	\$ 540.000
02.03.05.00	運輸及通訊	
02.03.05.01	特別假期運輸費用	\$ 350.000
02.03.05.02	其他原因運輸費用	\$ 250.000
02.03.05.03	其他運輸及通訊費用	\$ 160.000
02.03.06.00	交際費	\$ 100.000
02.03.07.00	廣告及宣傳	\$ 74.000
02.03.08.00	各種特別工作	\$ 200.000
02.03.09.00	未指明之負擔	\$ 2.150.000
04.00.00.00	一般轉賬	
04.01.00.00	公共方面	
04.01.02.00	獨立基金	
04.01.02.01	退休及撫恤金基金	\$ 845.000
04.02.00.00	私人機構	\$ 4.875.000

04.03.00.00	私人	\$	35.000
05.00.00.00	其他經常支出		
05.02.00.00	保險		
05.02.01.00	人員	\$	119.000
05.02.02.00	物料	\$	5.000
05.02.03.00	不動產	\$	105.000
05.02.04.00	車輛	\$	20.000
05.03.00.00	退款	\$	10.000
05.04.00.00	其他	\$	70.000

資本開支

07.00.00.00	其他投資		
07.06.00.00	各種工程	\$	200.000
07.09.00.00	運輸器材		-
07.10.00.00	機器及設備	\$	1.300.000
	經常支出總數		\$27.528.200
	資本支出總數		\$ 1.500.000
	合計		\$29.028.200

一九八九年十一月十三日於澳門體育總署

Versão, em chinês, da Portaria n.º 34/90/M, de 12 de Fevereiro, que aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

訓 令 第三四/ 九〇/ M號 二月十二日

鑑於澳門文化學會一九八九年第二追加預算，已送交監管部門通過；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基

本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權，制訂如下：

獨一條——核准澳門文化學會一九八九經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣三百捌拾萬元（MOP \$3,800,000.00），該預算為本訓令之一部分，並由主席簽署。

一九九零年一月三十一日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

澳門文化學會有關一九八九經濟年度第二追加預算

經濟分類	名 稱	金額	備註
	經常收入		
	經常轉賬		
05-01-00-00	公共方面		
05-01-01-00	本地區政府資助.....	\$ 3.800.000,00	相 應
	合計.....	<u>\$ 3.800.000,00</u>	
	經常支出		
02-00-00-00	資產及服務		
02-01-00-00	耐用資產		
02-01-04-00	教育、文化及康樂器材.....	\$ 1.000.000,00	追 加
02-02-00-00	非耐用資產		
02-02-07-00	其他非耐用資產.....	\$ 70.000,00	"
02-03-05-00	運輸及通訊		
02-03-05-02	其他原因運輸費用.....	\$ 300.000,00	"
02-03-08-00	各種特別工作.....	\$ 800.000,00	"
02-03-09-00	未指明之負擔		
02-03-09-00-01	文化活動開支.....	\$ 1.340.000,00	"
04-00-00-00	經常轉賬		
04-01-00-00-00	公共方面		
04-01-02-01-01	退休金補償	\$ 260.000,00	追 加
05-00-00-00	其他經常支出		
05-04-00-00	其他		
05-04-01-00	選擇三月三十日第二七/八五/ M號法令第一八條八款之規定 而作出補償.....	\$ 30.000,00	"
	合計.....	<u>\$ 3.800.000,00</u>	

一九九〇年一月三十一日於澳門文化學會。

主席 馬若龍

Versão, em chinês, da Portaria n.º 35/90/M, de 12 de Fevereiro, que aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

訓 令 第三五/ 九〇/ M號 二月十二日

按照十月三日第二四/ 八八/ M號法律第一七條二款之規定，澳門市政廳第二追加預算，已呈市議會通過；

已呈監管部門通過；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權，制訂如下：

獨一條——核准澳門市政廳一九八九經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣叁千陸百捌拾萬貳千伍百貳拾玖元（MOP\$ 36,802,529.00），該預算為本訓令之一部分，並由市政執行委員會簽署。

一九九〇年二月七日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

一 九 八 九 年 第 二 附 加 預 算 表

編 號	項 目	收 入		支 出		
		增 加	撥款予空缺	減 少	附 加	撥款予空缺
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
	收 入					
	第五章					
	轉 賬					
05-01-02-00	澳門公職人員制度之調整					
05-01-02-01	按照五月廿三日第七/ 八八/ M號法律，二月廿九日第一五/ 八八/ M號法令及六月廿六日第四/ 八九/ M號法律有關支出	2 674 082,00				
	第九章					
	出售投資財產					
09-09-00-00	房屋——其他方面		5 000 000,00			
	支出費用表					
01-00-00-00	工作人員					
01-01-01-02	公積獎金					
01-01-01-02-01	市政廳				560,00	
01-01-05-00	散位工作人員薪金					
01-01-05-01	薪金				6 830 000,00	
01-01-05-02	公積獎金				3 000,00	
01-01-06-00	雙糧				150 000,00	
01-01-09-00	聖誕津貼				1 675 000,00	
01-01-10-00	假期津貼				638 000,00	
01-01-11-00	特別津貼				600,00	

編 號	項 目	收 入		支 出		
		增 加	撥款予空缺	減 少	附 加	撥款予空缺
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
01-02-00-00 01-02-01-00 01-02-03-00 01-02-04-00 01-02-06-00 01-02-07-00 01-02-07-00-02	其他薪俸 不固定或其他津貼 超時工作 錯數津貼 房屋津貼 告票及獎金 獨犯法律和章程之罰款獎金				128 700,00 500 000,00 3 000,00 35 000,00 40 000,00	
01-05-00-00 01-05-01-00 01-05-02-00	員工福利 家庭津貼 其他津貼——員工福利				350 000,00 21 000,00	
01-06-00-00 01-06-01-00	補償金 住宿補償				25 000,00	
02-00-00-00 02-01-00-00 02-01-04-00	物業和服務 永久物業 教育文化及文娛工具				50 000,00	
02-01-05-00	工廠、工場、化驗工具				350 000,00	
02-01-07-00 02-01-08-00 02-01-08-00-01 02-01-08-00-04	辦公室設備 其他永久性物業 車牌 其他				169 000,00 80 000,00 50 000,00	

編 號	項 目	收 入		支 出	
		增 加	撥款予空缺	減 少	附 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
					(7)
02-02-00-00	非永久物業				
02-02-01-00	原料				55 000,00
02-02-04-00	辦公室消費				65 000,00
02-02-07-00	其他非永久物業				
02-02-07-00-03	電器工具				180 000,00
02-02-07-00-04	花園工具				25 000,00
02-02-07-00-06	攝影及黑房工具				42 600,00
02-02-07-00-08	其他				75 800,00
02-03-00-00	購置服務				
02-03-01-00	物業的使用和保養				
02-03-02-00	設置各部門辦公室				530 000,00
02-03-02-01	電費				
02-03-02-02	設置各部門的其他費用				300 000,00
02-03-02-02-01	水費				
02-03-03-00	醫療費				196 000,00
02-03-04-00	物業				396 000,00
02-03-04-00-01	傢俬				
02-03-05-00	運輸和通訊費				26 250,00
02-03-05-01	特別假期旅費				
02-03-05-03	其他運輸和通訊費				300 000,00
02-03-05-03-02	通訊				
02-03-06-00	交際費				120 000,00
					150 000,00

編 號	項 目	收 入		支 出		
		增 加	撥款予空缺	減 少	附 加	撥款予空缺
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
02-03-07-00 02-03-07-00-03 02-03-07-00-04 02-03-08-00 02-03-08-00-01 02-03-09-00 02-03-09-00-02 02-03-22-00 02-03-22-00-02	宣傳及廣告費 政府刊物費 其他 其他特別工作 計劃構思 非固定費用 其他費 文化及康樂活動 其他				110 000,00 50 000,00 800 000,00 387 760,00 120 000,00	
04-00-00-00 04-01-00-00 04-01-02-00 04-01-02-01 04-01-02-01-01 04-01-02-01-03	轉賬 公共方面 自治基金 退休基金會 退休金補償 其他津貼基金				95 000,00	9 994 259,00
04-01-03-00 04-01-03-00-02	市政廳 海島市政廳： 的士牌照收益的百分之十			2 000 000,00		
04-01-05-00 04-01-05-00-02	其他 格蘭披治大賽車籌委會			500 000,00		

編 號	項 目	收 入		支 出	
		增 加	撥款予空缺	減 少	附 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
					撥款予空缺
04-02-00-00	私人機構				
04-02-00-00-03	其他教育機構				50 000,00
04-02-00-00-04	其他福利機構				80 000,00
04-03-00-00	私人				80 000,00
05-00-00-00	其他費用				
05-04-00-00	其他				120 000,00
07-00-00-00	其他投資				
07-06-00-00	其他建築				
07-06-01-02	街道維修和建設				
07-06-01-03	安裝路燈				3 200 000,00
07-06-02-00	花園及綠化區				250 000,00
07-06-02-01	建設鴨涌河花園			4 650 857,00	
07-06-02-02	松山花園				
07-06-02-03	望厦花園			900 000,00	35 000,00
07-06-02-04	市政花園的保養和改善				
07-06-02-06	街道綠化區的保養改善			1 000 000,00	20 000,00
07-06-02-07	盧廉若花園之保養和改善			200 000,00	

編 號	項 目	收 入		支 出		
		增 加	撥款予空缺	減 少	附 加	撥款予空缺
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
07-06-02-09	大炮台山坡美化工程			750 000,00		
07-06-03-00	街市和小販區					
07-06-03-01	祐漢街市			3 000 000,00		
07-06-03-03	其他街市的保養和改善			2 300 000,00		
07-06-03-04	街道買賣區			500 000,00		
07-06-04-00	博物院和文化活動區					
07-06-04-01	賈梅士博物館裝修			100 000,00		
07-06-05-00	公共衛生					
07-06-05-01	防鼠疫運動			50 000,00	500 000,00	
07-06-05-02	美化氹仔填海區					
07-06-06-00	市政廳各部門的建築物					
07-06-06-02	市政廳新工場運輸科和清潔科辦公室			1 777 590,00		
07-06-06-03	其他市政廳大廈的保養和改善			500 000,00		
07-06-06-04	蘇雅利大廈的修葺			800 000,00		
07-06-07-00	其他工程					
07-06-07-00-01	街名牌				170 000,00	

編 號	項 目	收 入		支 出	
		增 加	撥款予空缺	減 少	附 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
					(7)
07-06-07-00-04	其他				1 150 000,00
07-09-00-00	運輸工具			1 200 000,00	
07-09-00-00-01	輕型及運貨型			1 400 000,00	
07-09-00-00-02	特別				
07-10-00-00	工具及機器				
07-10-00-00-01	無線電設備				140 000,00
07-10-00-00-03	保養自來水網及下水渠設備				90 000,00
07-10-00-00-05	壓縮機及其他處理垃圾工具				800 000,00
07-21-00-00	文化物業			1 500 000,00	
07-21-01-00	保養				
08-00-00-00	資金的轉賬				
08-01-00-00	公共方面				
08-01-05-00	其他				
08-01-05-00-01	參與有關澳門總督與東方基金會簽署協議書所指發展有關綜合場所的建造及其他方面的建設				5 000 000,00
單項總數		2 674 082,00	5 000 000,00	29 128 447,00	21 806 270,00
總 數		36 802 529,00		36 802 529,00	
總 數				14 994 259,00	

澳門市政廳一九八九年十二月七日——市政執委會——主席馬斯華——副主席殷理基——委員梁官漢——委員姚汝祥——委員李康。

Versão, em chinês, da Portaria n.º 36/90/M, de 12 de Fevereiro, que aprova o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

訓 令 第三六/ 九〇/ M號 二月十二日

按照十一月廿四日第一一九/ 八四/ M號法令第七條四款之規定，澳門市政廳一九九〇經濟年度專有預算，已呈總督核准；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基

本法所頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權，制訂如下：

獨一條——核准及由一九九〇年一月一日起執行澳門市政廳一九九〇經濟年度專有預算，金額為壹億捌仟捌佰壹拾陸萬玖仟壹百伍拾陸元（MOP \$188,169,156.00），該預算為本訓令之一部分，並由市政執行委員會簽署。

一九九〇年二月七日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

澳門市政廳一九九零年支出預算表

密碼	收入名稱	每款之銀碼	號碼數目	每條銀碼數目	每組總數	每章總數
	總額					188,169,156
	收入					172,169,156
	第三章					71,046,500
03-00-00-00	稅項、罰款及其他					
03-01-00-00	稅項				68,346,500	
03-01-01-00	其他稅項					
03-01-01-01	進口新鮮肉及凍肉		3,500,000			
03-01-01-02	校秤		150,000			
03-01-01-03	驗車、考車、駕駛執照之批准書及記錄		26,503,400			
03-01-01-03-01	驗車	17,000,000				
03-01-01-03-02	考車	5,500,000				
03-01-01-03-03	駕駛執照	3,000,000				
03-01-01-03-04	批准書	3,400				
03-01-01-03-05	記錄	1,000,000				
03-01-01-04	特別情況（澳門至中國巴士）		10,000			
03-01-01-05	車牌		40,000			
03-01-01-06	補償及轉讓		100,000			
03-01-01-07	市政屠房（運輸及檢驗）		1,500,000			
03-01-01-08	的士咪表的校正及封口		35,500			
03-01-01-09	監察溝渠工程		600,000			
03-01-02-00	其他執照				33,907,600	
03-01-02-01	固定或流動小販		2,500,000			
03-01-02-02	電油站及其他自動或手操作的測量工具		26,400			
03-01-02-03	暫時及永久性障礙		3,500,000			
03-01-02-04	進口和出售急凍和調味的肉類、鳥類及內臟		120,000			
03-01-02-05	狗牌		200,000			
03-01-02-06	店號牌、牌、旗幟、布帳、橫額、海報、宣傳板之燈光、宣傳板展覽等		3,500,000			
03-01-02-07	掘坑		400,000			
03-01-02-08	露天茶座及售票站		160,000			
03-01-02-09	行車執照		25,500,000			
03-01-02-10	企衫工程		1,200			
03-02-00-00	罰款及其他同類款項				2,700,000	
03-02-01-00	觸犯法例和規則			1,700,000		
03-02-02-00	觸犯市政章程			1,000,000		
	第四章					4,589,156
04-00-00-00	地段收入					
04-03-00-00	利息——其他利息				3,000,000	
04-03-01-00	按金			3,000,000		
04-06-00-00	利息——其他利息				200,000	
04-06-01-00	電力公司一九八八年利息			200,000		

密碼	收入名稱	每款之銀碼	號碼數目	每條銀碼數目	每組總數	每章總數
04-10-00-00	地段或其他租金				1,389,156	
04-10-01-00	愛都酒店租金			1,389,156		
05-00-00-00	第五章 轉 賬					87,488,500
05-01-00-00	公共方面				87,488,500	
05-01-01-00	直接稅項的參與			87,488,500		
05-01-01-01	業鈔	5,644,800				
05-01-01-02	職業稅	24,549,000				
05-01-01-03	房屋稅	16,134,700				
05-01-01-04	純利稅	41,160,000				
05-01-02-00	澳門公職人員制度之調整					
05-01-02-02	按照十月二十三日第九/八九/M號法律批准許可所頒佈之條文有關支出					
06-00-00-00	第六章 永久物業之出售					70,000
06-03-00-00	其他方面				70,000	
06-03-01-00	出售作廢的工具			70,000		
07-00-00-00	第七章 出售服務及非永久物業					5,465,000
07-04-00-00	房屋租金及其他租金				450,000	
07-04-01-00	屋宇			450,000		
07-10-00-00	其他				5,015,000	
07-10-01-00	花園的收入			200,000		
07-10-02-00	公共廁所			60,000		
07-10-03-00	墳場收入			1,000,000		
07-10-04-00	市場街市收入			2,000,000		
07-10-05-00	狗房			100,000		
07-10-06-00	博物館收入			50,000		
07-10-07-00	手續費			200,000		
07-10-08-00	表格和章程冊的出售			20,000		
07-10-09-00	市政泳池收入			800,000		
07-10-12-00	綜藝館收入			585,000		
07-10-12-01	售票處	10,000				
07-10-12-02	第一館出租	500,000				
07-10-12-03	第二館出租	70,000				
07-10-12-04	水吧出租	5,000				
07-10-12-05	宣傳	0				
08-00-00-00	第八章 其他收入					3,510,000
08-01-00-00	退休金之補償				1,800,000	
08-02-00-00	撫恤金				260,000	
08-03-00-00	工作人員的醫藥及住院費				450,000	
08-05-00-00	其他不固定收入				1,000,000	
09-00-00-00	資本收入					16,000,000
09-00-00-00	第九章 出售投資財產					6,000,000
09-07-00-00	房屋——公共方面				1,000,000	
09-09-00-00	房屋——其他方面				5,000,000	
13-00-00-00	第十三章 其他資本收入					10,000,000
13-01-00-00	上年的盈餘				10,000,000	

澳門市政廳一九九零年支出預算表

密碼	支出名稱	每款之銀碼	號碼數目	每條銀碼數目	每組總數	每章總數
	總額					188,167,156
	資本支出					137,330,186
01-00-00-00	第一章 工作人員				88,428,624	100,600,000
01-01-00-00	固定及永久薪俸					
01-01-01-00	法律通過的團體之工作人員			38,605,092		
01-01-01-01	薪俸或薪金		37,757,412			
01-01-01-01-01	市政廳	1,108,800				
01-01-01-01-02	被委任之工作人員(附設I)	36,648,612				
01-01-01-02	公積獎金		847,680			

密碼	支出名稱	每款之銀碼	號碼數目	每條銀碼數目	每組總數	每章總數
01-01-01-02-01	市政廳	13,680				
01-01-01-02-02	被委任之工作人員	834,000				
01-01-02-00	團體外之工作人員			1,881,600		
01-01-02-01	薪俸		1,800,000			
01-01-02-02	工績獎金		81,600			
01-01-04-00	團體內之工作人員薪金			11,556,432		
01-01-04-01	薪金(附設I)		10,120,032			
01-01-04-02	工績獎金		1,436,400			
01-01-05-00	散位工作人員薪金			30,850,000		
01-01-05-01	薪金		30,640,000			
01-01-05-02	工績獎金		210,000			
01-01-06-00	雙糧			600,000		
01-01-09-00	聖誕津貼			2,300,000		
01-01-10-00	假期津貼			2,500,000		
01-01-11-00	特別津貼			135,500		
01-02-00-00	其他薪俸				5,593,776	
01-02-01-00	不固定或其他津貼			50,000		
01-02-03-00	超時工作			2,311,776		
01-02-03-01	額外工作		2,311,776			
01-02-04-00	錯數津貼			72,000		
01-02-06-00	房屋津貼			3,000,000		
01-02-08-00	食宿——現金			160,000		
01-03-00-00	其他支出			45,000	1,115,000	
01-03-01-00	個人電話			1,070,000		
01-03-03-00	個人衣服用品					
01-05-00-00	員工福利			5,000,000	5,010,800	
01-05-01-00	家庭津貼			10,800		
01-05-02-00	其他津貼——員工福利					
01-06-00-00	補償金			125,000	451,800	
01-06-01-00	食宿補償					
01-06-03-00	旅遊費補償			326,800		
01-06-03-01	車馬費津貼		46,800			
01-06-03-02	在外工作之每日津貼		200,000			
01-06-03-03	其他津貼——補償		80,000			
02-00-00-00	第二章 物業和服務					23,480,156
02-01-00-00	永久物業			0	3,953,156	
02-01-01-00	建築和大型維修			737,156		
02-01-03-00	住宿設備和工具			361,000		
02-01-04-00	教育文化、文娛工具			1,142,000		
02-01-05-00	工廠、工場、化驗工具			1,034,500		
02-01-07-00	辦公室設備			680,500		
02-01-08-00	其他永久性物業	240,000				
02-01-08-00-01	車牌	14,000				
02-01-08-00-02	攝影工具	26,500				
02-01-08-00-03	市政泳池工具					
02-01-08-00-04	其他	400,000				
02-02-00-00	非永久物業			229,000	5,267,000	
02-02-01-00	原料			1,825,000		
02-02-02-00	燃料、燃油			630,000		
02-02-04-00	辦公室消費			2,583,000		
02-02-07-00	其他非永久物業	460,000				
02-02-07-00-01	清潔工具	600,000				
02-02-07-00-02	油漆工具及漆油	466,000				
02-02-07-00-03	電器工具	230,000				
02-02-07-00-04	花園工具	31,500				
02-02-07-00-05	工場工具	65,500				
02-02-07-00-06	攝影黑房工具	160,000				
02-02-07-00-07	木匠、做木工具及渠務工具	570,000				
02-02-07-00-08	其他				14,258,000	
02-03-00-00	購置服務			2,020,000		
02-03-01-00	物業的使用和保養			3,728,000		
02-03-02-00	設置各部門辦公室費用		1,500,000			
02-03-02-01	電費		2,228,000			
02-03-02-02	設置各部門的其他費用					
02-03-02-02-01	水費	600,000				
02-03-02-02-02	清潔費	523,000				
02-03-02-02-03	護衛看更費用	1,080,000				
02-03-02-02-04	其他	25,000				
02-03-03-00	醫療費			600,000		
02-03-04-00	物業			1,050,000		
02-03-04-00-01	傢俬	50,000				
02-03-04-00-02	不動產	1,000,000				
02-03-05-00	運輸和通訊費			1,650,000		
02-03-05-01	特別假期旅費		500,000			
02-03-05-02	其他原因之旅費		350,000			

密碼	支出名稱	每款之銀碼	號碼數目	每條銀碼數目	每組總數	每章總數
02-03-05-03	其他運輸和通訊費		800,000			
02-03-05-03-01	旅費	300,000				
02-03-05-03-02	通訊費	500,000				
02-03-04-00	交際費			200,000		
02-03-07-00	宣傳及廣告費			1,224,000		
02-03-07-00-01	城市清潔運動	500,000				
02-03-07-00-02	防瘋狗症宣傳運動	30,000				
02-03-07-00-03	政府刊物費	564,000				
02-03-07-00-04	其他	130,000				
02-03-08-00	其他特別工作			390,000		
02-03-08-00-01	計劃構思	350,000				
02-03-08-00-02	其他工作	40,000				
02-03-09-00	不固定費用			570,000		
02-03-09-00-01	市政泳池運作費用	400,000				
02-03-09-00-02	其他費用	170,000				
02-03-20-00	評政審校市政廳賬目			10,000		
02-03-21-00	電燈公司供應街道的電力			136,000		
02-03-22-00	文化及康樂活動			2,500,000		
02-03-22-00-01	展覽	1,500,000				
02-03-22-00-02	其他	1,000,000				
02-03-23-00	清潔工人薪俸			120,000		
02-03-23-00-01	日薪	120,000				
02-03-24-00	培訓課程			60,000		
04-00-00-00	第四章 轉 賬					11,755,380
04-01-00-00	公共方面				10,613,380	
04-01-02-00	自治基金			6,180,000		
04-01-02-01	退休基金		6,180,000			
04-01-02-01-01	退休金補償	5,400,000				
04-01-02-01-02	撫恤金補償	780,000				
04-01-02-01-03	其他津貼基金	0				
04-01-03-00	市政廳			3,442,500		
04-01-03-00-01	離島市政廳	3,442,500				
04-01-03-00-02	海島市政廳：的士牌照收益之百份十	0				
04-01-05-00	其他			990,880		
04-01-05-00-01	公務員援助會	440,880				
04-01-05-00-02	格蘭披治大賽車籌委會	500,000				
04-01-05-00-03	其他機構	50,000				
04-02-00-00	私人機構				950,000	
04-02-00-00-01	市政廳人員福利會	120,000				
04-02-00-00-02	商業學校	60,000				
04-02-00-00-03	其他教育機構	170,000				
04-02-00-00-04	其他福利機構	250,000				
04-02-00-00-05	其他文娛機構	350,000				
04-03-00-00	私人				180,000	
04-04-00-00	外地				12,000	
04-04-00-00-02	葡、非、美、亞的首都聯盟	12,000				
05-00-00-00	第五章 其他費用					1,494,650
05-02-00-00	保險				1,209,650	
05-02-01-00	人員			368,350		
05-02-02-00	工具			231,300		
05-02-03-00	不動產			110,000		
05-02-04-00	車輛			450,000		
05-02-05-00	觀衆			50,000		
05-03-00-00	歸還				25,000	
05-04-00-00	其他				260,000	
	資本支出					43,838,970
07-00-00-00	第八章 其他投資					50,838,970
07-02-00-00	房屋				1,500,000	
07-06-00-00	其他建築				35,304,000	
07-06-01-00	市內公用地			9,809,000		
07-06-01-01	公用地區建設	570,000				
07-06-01-02	街道的維修和建設	8,500,000				
07-06-01-03	安裝路燈	739,000				
07-06-02-00	花園及綠化區			8,850,000		
07-06-02-01	鴨涌河的花園之建設	2,500,000				
07-06-02-02	松山花園	1,700,000				
07-06-02-03	望廈花園	650,000				
07-06-02-04	市政花園的保養及改善	950,000				

密碼	支出名稱	每款之銀碼	號碼數目	每條銀碼數目	每組總數	每章總數
107-06-02-05	兒童花園的保養及改善		750,000			
107-06-02-06	街道綠化區之保養及改善		700,000			
107-06-02-07	盧九花園之保養及改善		600,000			
107-06-02-08	市政墳場的保養及改善		400,000			
107-06-02-09	大炮台山坡美化工程		600,000			
107-06-03-00	街市和小販區			3,500,000		
107-06-03-01	祐漢街市		1,000,000			
107-06-03-02	其他街市的保養及改善		2,000,000			
107-06-03-03	小販區		500,000			
107-06-05-00	公共衛生			6,675,000		
107-06-05-01	防鼠疫運動		45,000			
107-06-05-02	美化氹仔填海區		1,000,000			
107-06-05-03	公共清潔站的建築		500,000			
107-06-05-04	公共廁所的建築及改善		150,000			
107-06-05-05	路環新處理垃圾站		4,000,000			
107-06-05-06	改善下水道系統		1,000,000			
107-06-06-00	市政廳各部門的建築物			4,910,000		
107-06-06-01	議事亭前地的建築物之保養及改善		110,000			
107-06-06-02	鴨涌河場所		2,500,000			
107-06-06-03	其他市政大廈的保養及改善		1,300,000			
107-06-06-04	蘇利利大廈的修葺		1,000,000			
107-06-07-00	其他工程			1,540,000		
107-06-07-00-01	街名牌	100,000				
107-06-07-00-02	保養及修葺大三巴牌坊	500,000				
107-06-07-00-03	其他	940,000				
107-09-00-00	運輸工具				3,966,470	
107-09-00-00-01	輕型及運貨型	1,213,500				
107-09-00-00-02	特別	2,752,970				
107-10-00-00	工具及機器				4,068,500	
107-10-00-00-01	無線電設備	205,000				
107-10-00-00-02	工場運輸部設備	75,500				
107-10-00-00-03	保養自來水網及下水渠工具	350,000				
107-10-00-00-04	綜藝館設備	460,000				
107-10-00-00-05	壓縮器及其他處理垃圾工具	2,000,000				
107-10-00-00-06	電腦設備	500,000				
107-10-00-00-07	花園設備	364,000				
107-10-00-00-08	工程用具	70,000				
107-10-00-00-09	其他	44,000				
107-21-00-00	文化物業				1,000,000	
107-21-01-00	保養			1,000,000		
第八章						5,000,000
108-00-00-00	資金的轉移					
108-01-00-00	公共方面				5,000,000	
108-01-05-00	其他			5,000,000		
108-01-05-00-01	參與有關澳門總督與東方基金會簽署協議書所指有關發展文化綜合場所的建造及其他方面的建設	5,000,000				

澳門市政廳，一九八九年十二月二十九日——市政執委會——主席馬斯華——副主席殷理基——委員梁官漢——委員姚汝祥——委員李康。

Versão, em chinês, da Portaria n.º 37/90/M, de 12 de Fevereiro, que aprova o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 1989.

訓 令 第三七/ 九〇/ M號 二月十二日

鑑於澳門船廠一九八九年度第二追加預算，已送交監管部門通過；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權，制訂如下：

獨一條——核准澳門船廠一九八九經濟年度第二追加預算，該預算為本訓令之一部分，並由有關

行政委員會委員簽署，預算收入金額為貳佰伍拾伍萬壹仟貳佰元（\$2.551.200,00），支出亦為同一數目。

一九九〇年二月七日於澳門政府
着頒行

總督 文禮治

澳門船廠有關一九八九經濟年度第二追加預算

經常收入			
05-00-00	- 轉賬		
05-01-00	- 公共方面		
05-01-01	- 本地區總預算規定津貼.....	\$	620.500,00
資本收入			
10-00-00	- 轉賬		
10-01-00	- 公共方面		
10-01-01	- 為執行一九八九年度計劃內投資用作澳門船廠重新裝設之撥款之相應款項.....		
			<u>\$1.930.700,00</u>
	合計.....		<u>\$2.551.200,00</u>
經常支出			
下列項目增加撥款：			
01-00-00-00	- 人員		
01-01-00-00	- 確定及永久薪酬		
01-01-01-00	- 經法律核准編制人員		
01-01-01-01	- 薪金或酬金.....	\$50.000,00	
01-01-01-02	- 年資給付.....	<u>\$ 1.000,00</u>	\$ 51.000,00
01-01-04-00	- 編制人員薪金		
01-01-04-01	- 薪金.....	\$50.000,00	
01-01-04-02	- 年資給付	<u>\$ 1.000,00</u>	\$ 51.000,00
01-01-05-00	- 臨時人員薪金		
01-01-05-01	- 薪金		\$ 447.500,00
01-02-00-00	- 附加薪酬		
01-02-04-00	- 錯數津貼.....	\$ 2.000,00	
01-02-06-00	- 房屋津貼.....	<u>\$ 9.000,00</u>	\$ 11.000,00
01-05-00-00	- 公積金		
01-05-01-00	- 家庭津貼.....		<u>\$ 60.000,00</u>
資本開支			
下列項目增加撥款：			
07-00-00-00	- 其他投資		
07-10-00-00	- 機器及設備.....		<u>\$1.930.700,00</u>
	合計.....		<u>\$2.551.200,00</u>

一九八九年十一月二十日於澳門船廠行政委員會。

簽名：主席：羅安濤

委員：高祖石、李慕士、杜巴、羅渣

Portaria n.º 65/90/M

de 26 de Fevereiro

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante ao regulamento do jogo «Mahjong — Pai Kao», cuja exploração foi autorizada nos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato de concessão em vigor;

Considerando que decorreu o período de seis meses, referido no artigo 2.º da Portaria n.º 100/89/M, de 12 de Junho, sem que se tenha mostrado necessário introduzir alteração no referido regulamento;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. O regulamento provisório publicado em anexo à Portaria n.º 100/89/M, de 12 de Junho, passa a constituir Regulamento Oficial do Jogo «Mahjong — Pai Kao», desde o termo do prazo referido no artigo 2.º da mesma portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第六五/九〇/ M號 二月二十六日

鑑於在本地區經營幸運博彩承批人澳門旅遊娛樂有限公司對現行批給合約第三條二款之規定核准經營「麻雀——牌九」博彩規例所提出之建議：

鑑於六月十二日第一〇〇/八九/ M號訓令第二條所指之六個月時間經已過去，但對該規例認為毋須作出修改；

又鑑於博彩監察暨協調司之有利意見；

經濟事務政務司按照十二月十一日第二〇四/八九/ M號訓令第一條以及行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一及二款所賦予之權，著令如下：

獨一條——刊登附屬於六月十二日第一〇〇/八九/ M號訓令之臨時規例由該訓令第二條所指期限告滿後開始轉為「麻雀——牌九」博彩正式規例。

一九九〇年二月十六日於澳門政府

著頒行

經濟事務政務司 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 15/GM/90

Tendo havido reclamação sobre o preço estabelecido para a venda de algumas habitações do Leal Senado (apartamentos n.ºs 28, 30 e 37, do n.º 30, AB, da Avenida de Sidónio Pais, e apartamento 2.º, «G», do n.º 7, da Estrada do Cemitério);

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, determino:

A constituição de uma Comissão Arbitral integrada pelos seguintes peritos:

António do Rosário, engenheiro civil da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

António Yu, adjunto de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças;

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 17-I/GM/90, de 9 de Fevereiro:

Agostinho Correia Azevedo — nomeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidões, no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990, a Portaria n.º 16/90/M, da mesma data, rectifica-se o seguinte:

No parágrafo primeiro do preâmbulo, onde se lê:

«... Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 3 de Agosto, ...»

deve ler-se:

«... Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, ...».

No artigo 2.º, onde se lê:

«Para efeito deverá ...»

deve ler-se:

«Para o efeito deverá ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 28/SAAE/90

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Turismo a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços ou o seu substituto legal, como presidente, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, e o primeiro-oficial, interino, Fátima Rita Bañares Cordeiro, como secretário, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 29/SAAE/90

Tendo sido exposta pelo Gabinete do Complexo Cultural de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Complexo Cultural um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do Gabinete, dr. António Maria da Conceição Júnior, como presidente, pelo primeiro-oficial administrativo, João de Oliveira, como vogal, e pelo técnico auxiliar principal, Aida da Conceição Pinheiro Albino, na qualidade de secretária, sendo ambos funcionários do mesmo Gabinete, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 30/SAAE/90

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 250 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Departamento de Administração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves, pelo chefe do Sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe da Secção de Contabilidade, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 31/SAAE/90

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Justiça a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção dos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Justiça um fundo permanente de \$ 250 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director da DSJ, como presidente, tendo como vogais o chefe de secção, Ivens Lopes Fazenda, e chefe de secção, André Cheong, ambos funcionários da mesma Direcção, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho n.º 13-I/SAAJ/90, de 1 de Fevereiro:

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor chefe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em comissão de serviço, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 1 de Fevereiro, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea c), e 16.º, n.ºs 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico agregado no Gabinete e pelo período de um ano, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum».

«Curriculum vitae»

Nasceu em 11 de Outubro de 1946.

Frequentou o Seminário de S. José (Externato) de Macau onde concluiu o Curso Secundário e mais tarde o Curso de Filosofia em 1965, equiparado ao 3.º ciclo do ensino liceal pelo Ministério da Educação.

Ingressou como aspirante a intérprete-tradutor na Secção Especial do Expediente Sínico da então Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, em 19 de Junho de 1965.

Chamado para prestar serviço militar obrigatório, frequentou, em finais de 1967, o Curso de Oficiais Milicianos na Escola Prática de Infantaria em Mafra. Colocado no Batalhão Independente de Infantaria n.º 18, em Ponta Delgada, Açores, a partir de meados de 1968, desempenhou como alferes miliciano várias funções cometidas pelo Comando do mesmo Batalhão, tendo merecido no término do serviço militar, em meados de 1971, um louvor conferido pelo Senhor General Comandante da Região Militar dos Açores.

Regressado ao Território em 1971, concluiu, em meados de 1973, o curso de intérprete-tradutor de 2.ª classe, tendo sido promovido a este posto em 15 de Setembro de 1973.

Colocado no Comando Territorial Independente de Macau em 19 de Setembro de 1973, prestou serviço como intérprete-tradutor, quer no referido Comando quer no então Tribunal Militar, até à extinção do mesmo Comando em 1976, tendo merecido uma nota de apreço do último Comandante Militar em Macau.

Concluiu, em 1978, o curso de intérprete-tradutor de 1.ª classe, tendo sido promovido a este posto em 17 de Fevereiro de 1979.

Continuou a desempenhar funções no novo Comando das Forças de Segurança como intérprete-tradutor até princípios de 1980, quando foi chamado a regressar à sede da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Foi louvado, em 12 de Outubro de 1977, na ordem de serviço n.º 230, do Quartel-General das Forças de Segurança de Macau pelo Comandante das FSM.

Passou também a efectuar serviço de tradução simultânea na Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo.

Foi louvado por S. Ex.ª o Governador de Macau por portaria de 23 de Março de 1980.

Requisitado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, prestou serviço na Embaixada de Portugal em Pequim, no período de Abril de 1980 a Julho de 1982, tendo merecido no fim da sua comissão de serviço uma nota de apreço do então Embaixador de Portugal na capital chinesa.

Promovido a intérprete-tradutor principal, em 17 de Fevereiro de 1984.

Promovido a intérprete-tradutor chefe, em 21 de Dezembro de 1987.

Foi louvado em ordens de serviço por vários dirigentes dos Serviços a que pertence.

Desempenhou as funções de chefe do Departamento Técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, no período de 4 de Abril de 1987 a 2 de Outubro de 1989, tendo durante este período de tempo exercido, por substituição e por diversas vezes, as funções de subdirector da mesma Direcção dos Serviços.

Deu apoio à delegação portuguesa às conversações realizadas em Pequim, de Junho de 1986 a Abril de 1987, entre o Governo Português e o Governo Chinês sobre Macau e aos trabalhos relacionados com a assinatura da Declaração Conjunta Luso-Chinesa.

Após a assinatura da referida Declaração Conjunta em Abril de 1987 e até à presente data, tem dado contínuo apoio às delegações portuguesas ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses.

Foi-lhe atribuída a Medalha de Dedicção por S. Ex.ª o Governador de Macau por portaria de 5 de Junho de 1987.

Vem desempenhando, desde 3 de Outubro de 1989, as funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, hoje Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

Por despacho n.º 17-I/SAAJ/90, de 12 de Fevereiro:

Eduardo Arménio de Nascimento Cabrita, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça — rescindido o contrato além do quadro como assessor do meu Gabinete, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para continuar a exercer, em comissão de serviço, as funções para que foi nomeado pelo Despacho n.º 17/SAAJ/89, de 19 de Outubro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Janeiro de 1990, do director do Serviço de Administração e Função Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa de Fonseca, técnica assessora superior, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1990.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director do Serviço, substituto, *J. E. Lopes Luis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1989, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1990:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa — autorizada a transição para o quadro do Território como técnico de 1.^a classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Fevereiro de 1990:

Licenciada Maria Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira de Almeida, subdirectora da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 28 de Janeiro de 1990.

Por despachos de 11 de Dezembro de 1989, do director dos Serviços, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro de 1990:

Teresa Maria Pais Dorez Pires Estrela Roldão Lopes, educadora de infância do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 3.^a fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 5 de Dezembro de 1989, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Lau Siu Kün, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o 2.º escalão, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 9 de Novembro de 1989.

A contínua, do 2.º escalão, e os serventes, do 3.º escalão, desta Direcção dos Serviços, abaixo mencionados — transitam para os escalões a seguir discriminados, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

Joana Ferreira, contínua, para o 3.º escalão, a partir de 27 de Fevereiro de 1989;

Tai Hón Chün, servente, para o 4.º escalão, a partir de 2 de Novembro de 1989;

Wong Weng Chi, servente, para o 4.º escalão, a partir de 6 de Outubro de 1989;

Fong Iok Sim, servente, para o 4.º escalão, a partir de 10 de Outubro de 1989;

Helena Gregório Madeira, servente, para o 4.º escalão, a partir de 10 de Outubro de 1989.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Fevereiro do mesmo ano:

Chan Choi Van, professora de língua chinesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 5 de Fevereiro de 1990, nos termos do artigo 138.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1990:

Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes, enfermeira, do grau 1, 2.º escalão, da carreira de enfermagem, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o referido contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por mais dois anos, a partir de 2 de Fevereiro de 1990, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, então em vigor.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1990:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira especialista, do grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o referido contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por mais dois anos, a partir de 11 de Maio de 1990, nos termos do do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Dezembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1990:

Natércia da Assunção Mogadouro — dada por finda a comissão de serviço no cargo de enfermeiro, do grau 1, do 4.º escalão, destes Serviços, a partir da data da assinatura do contrato além do quadro como enfermeira, do grau 1, do 4.º escalão, destes mesmos Serviços.

Natércia da Assunção Mogadouro, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral da Escola de Enfermagem das Irmãs Franciscanas de Calais — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, então em vigor, desde 19 de Janeiro de 1990 até 30 de Junho do mesmo ano.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — transferida para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, primeiro-oficial, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho, respeitante a António Rui Antunes da Terra, assistente hospitalar destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1990:

Onde se lê:

«categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, destes Serviços»

deve ler-se:

«categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, destes Serviços».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1990:

Cheang Chi Chiu e Tam Chi Meng, auxiliares técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão — nomeados para, nos termos dos

n.ºs 2, 5, alíneas a) e b), e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercerem, *interinamente, o cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar os lugares criados e fixados por dotação global pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro, e nunca providos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Manuel José do Nascimento da Luz, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, de nomeação definitiva, em comissão de serviço no lugar de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — provido, definitivamente, neste último cargo, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1990, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Fevereiro de 1990, respeitante à composição da Comissão de Revisão do Imposto Profissional, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 do mesmo mês e ano, corrige-se o seguinte:

Onde se lê:

«Pelos contribuintes do 2.º Grupo, Chui Sai Cheong, como suplente»

deve ler-se:

«Pelos contribuintes do 2.º Grupo, Chui Sai Cheong, como efectivo, e Sin Chi Yiu, como suplente».

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Janeiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Dr.^a Rosa Maria Colchete de Vasconcelos, licenciada em Direito, contratada além do quadro como técnica de 2.^a classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — autorizada, a seu pedido, a rescisão do referido contrato, com efeitos desde 24 de Janeiro de 1990.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

ACÓRDÃO

(Processo n.º 15/87, da Secção de Contencioso Administrativo)

Paulina Y Alves dos Santos, chefe de secção dos Serviços Administrativos do Leal Senado de Macau, de nomeação definitiva, vem interpor o presente recurso contencioso visando a anulação das deliberações do Leal Senado de Macau, tomadas na sua sessão ordinária de 5 de Junho de 1987, pelas quais se procedeu à «nomeação em regime de substituição» das técnicas de 1.^a classe, dr.^a Ana Margarida Anta de Sousa Pires e dr.^a Fernanda Maria Vintém Rodrigues, para os cargos de chefe de Sector Financeiro e de chefe de Sector Administrativo, respectivamente, ambos dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

Arguiu os actos recorridos do vício de forma por falta de fundamentação, decorrente duma fundamentação contraditória, já que, invocando-se embora n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 13 de Julho, e artigo 16.º, n.º 3, b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, preferiu-se a recorrente que exercia a função de chefe de secção ou seja função de chefia de nível imediatamente inferior e se fizeram tais «nomeações» sem qualquer concurso.

Invoca igualmente a violação de lei por erro nos pressupostos e por violação de normas imperativas, porquanto se partiu do pressuposto de que não existia qualquer funcionário que exercesse funções de chefia de nível imediatamente inferior o que não corresponde à verdade, foram designadas funcionárias *sem funções de chefia* e sem a precedência do concurso documental.

Conclui, pedindo, que seja dado provimento ao recurso.

Notificadas as técnicas em questão, não deduziram oposição.

Notificada a entidade recorrida, veio responder nos termos seguintes:

O provimento dos lugares de chefia do Sector Financeiro e de chefe do Sector Administrativo foi feito em regime de substituição.

Não havia, assim, logicamente lugar ao concurso documental.

Além disso, tal questão perdeu interesse com a publicação da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, que permite o provimento do cargo de chefe de sector por escolha.

Este diploma produziu efeitos a partir de 1 de Junho de 1987.

Por outro lado, não se considera curial que a substituição dos chefes de sector recaia num chefe de secção, existindo outra solução legal e funcionalmente mais aconselhável: a designação de técnicos de categoria mais elevada que exerçam funções no Departamento.

Não ocorrem, pois, os vícios apontados.

Conclui pelo não provimento do recurso.

O Ministério Público após o seu visto.

O Tribunal é o competente.

A recorrente goza de legitimidade.

Na realidade detém ela interesse directo, pessoal e legítimo no provimento do presente recurso.

Possui interesse na medida em que da procedência do pedido formulado lhe poderá advir utilidade material traduzida na possibilidade de vir a obter o provimento no lugar de chefe de sector.

Directo porque, com a eventual procedência do recurso ficarão removidas as razões que obstem a esse mesmo provimento.

E finalmente legítimo, porque o objectivo pretendido apresenta-se revestido de licitude.

Os elementos existentes nos autos permitem dar como estabelecido o seguinte:

O lugar de chefe de Sector Financeiro dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado foi criado por deliberação dessa Edilidade em 11 de Julho de 1985;

Tal lugar ficou vago a partir de 25 de Julho de 1985;

O lugar de chefe de Sector Administrativo dos mesmos Serviços foi criado por deliberação camarária de 9 de Abril de 1987.

Nunca foi preenchido.

Através das deliberações recorridas, tais lugares vieram a ser providos *em comissão de serviço* com base no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Junho, e alínea b) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e *em regime de substituição*.

As deliberações recorridas mostram-se homologadas pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto da tutela.

Aquelas técnicas tomaram posse e iniciaram já as funções.

As deliberações recorridas tiveram, assim, começo da execução.

Perante o quadro que ficou referido, importa, antes de mais, apreciar o invocado vício de forma.

À data em que foram tomadas as deliberações recorridas estavam em vigor neste Território os Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto.

Em vigor também o Decreto-Lei n.º 67/86/M, de 13 de Julho.

Com a publicação daquele conjunto de quatro diplomas teve-se em vista «na execução da política de modernização da Administração Pública do Território» facilitar o reordenamento estrutural da administração, a adopção de critérios e processos de gestão racional dos recursos humanos e a dignificação dos seus funcionários e agentes, conforme ficou consignado na parte preambular do primeiro dos referidos decretos.

O artigo 5.º do mesmo diploma concebeu para os Serviços Públicos a seguinte estruturação:

- a) Direcção dos Serviços;
- b) Direcção;
- c) Departamento;
- d) Divisão;
- e) Secretaria;
- f) Secção.

Nenhuma referência, portanto, a lugares de chefe do sector cuja criação viria a ser permitida pelo Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho.

Prevê o n.º 2 do seu artigo 2.º que «os lugares de chefe de sector e de chefe de subsector serão providos em comissão de serviço por concurso documental entre, respectivamente, o grupo do pessoal técnico e os grupos do pessoal técnico auxiliar e administrativo com os requisitos que vierem a ser fixados nos respectivos diplomas orgânicos.

O preceito que fica transcrito é peremptório no sentido de o provimento do lugar de *chefe de sector* ser feito em comissão de serviço.

Esta forma de provimento tem longa tradição no ordenamento jurídico português.

Já o velho Estatuto do Funcionalismo Ultramarino aprovado pelo Decreto n.º 46 892 e da referida, a par da nomeação definitiva, nomeação provisória e nomeação interina.

Para os casos de mera vacatura de qualquer cargo, portanto para colmatar situações passageiras, previam-se os seguintes modos de suprimento:

- a) Substituição por outro funcionário;
- b) Distribuição dos serviços;
- c) Acumulação.

O Decreto-Lei n.º 86/84/M, que revogou várias disposições do referido Estatuto, manteve aquela nomenclatura, alterando embora os pressupostos de que dependia o recurso a essas formas de provimento e modos de suprimento.

No que à *comissão de serviço* diz respeito que continua a apresentar-se como uma das modalidades da nomeação — ela tinha lugar relativamente a cargos de direcção e chefia, nos casos expressamente previstos na legislação dos Serviços e nos casos das alíneas a) e b) dos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M (artigo 34.º do mesmo diploma).

Por sua vez a *substituição* continuou a ser encarada como um dos modos de suprimento de vacatura encontrando-se o seu regime inserido no capítulo (VIII) dos *Provimentos Transitórios*.

A entidade recorrida praticou os actos recorridos socorrendo-se, simultaneamente, de dois modos de provimento incompatíveis entre si.

Em outras palavras, invocou como *fundamentos de Direito* disposições legais inconciliáveis.

A fundamentação dum acto administrativo traduz-se na indicação dos motivos de facto e de direito que estão na base da sua prática.

Essa indicação coloca o interessado na posição de determinar o «porque» da adopção duma determinada solução por parte da autoridade administrativa em detrimento de outras possíveis soluções.

E tratando-se de actos resultantes do exercício de poderes vinculados «a fundamentação exerce o mesmo papel que na sentença: mostra como os factos provados justificam a aplicação de certa norma e dedução de determinada conclusão, esclarecendo o objecto do acto» (Prof. Marcelo Caetano in *Manual de Direito Administrativo*).

Mas a fundamentação, ainda que facultativa, terá de ser congruente i.e. «os motivos devem aparecer como premissas donde se extrai logicamente a conclusão que é a decisão» (Prof. Marcelo Caetano, obra citada).

Do mesmo modo necessário se torna que, tal como acontece com os motivos de facto, os motivos de direito sejam igualmente congruentes ou não contraditórios (Fundamentação do Acto Administrativo do dr. José O. Gomes).

Entre nós, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 3 de Março, «equivale à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência não esclareçam concretamente a motivação do acto».

Como atrás se referiu as deliberações recorridas invocam razões de direito contraditórias, anomalia que se transmitiu ao conteúdo dos actos recorridos. Daí também a contradição entre esses documentos e o conteúdo desses actos.

Ora, o acto administrativo expresso de modo contraditório é inválido por falta de congruência, integrando vício de forma (Ac. S.T.A. de 21/12/75).

Pelo exposto, e sendo desnecessário apreciar os demais fundamentos invocados pela recorrente, acordam os Juizes que constituem este Tribunal Administrativo em conceder provimento ao recurso, anulando as deliberações recorridas.

Sem custas.

Registe e notifique.

Cumpra, sendo caso disso, o disposto no artigo 73.º e parágrafo 1.º do Regimento do Tribunal Administrativo.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — Joaquim Maria S. C. Figueiredo (relator) — Simão José Mesquita e Mota — Sebastião José Coutinho Póvoas. — Fui presente: Francisco Teodósio Jacinto.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Matilde Rios Dias, auxiliar técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço no cargo de secretária da mesma Direcção de Serviços, a partir da data do início de funções como técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro da mesma Direcção.

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Licenciado Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro para o desempenho de funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 4 de Fevereiro de 1990.

Maria dos Milagres Silveira de Sousa — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro para o desempenho de funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir da data do início de funções no Conselho Permanente de Concertação Social.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

ro de 1990, o contrato além do quadro para que foi contratado por despachos de 29 de Setembro de 1986 e de 20 de Janeiro de 1987.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Dezembro de 1989, foi Hoi Sek Kuong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 184-A, r/c e «koc-chai», denominado «Pou Vó Hong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 28 de Dezembro de 1989, foi Chio Wai U autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Henrique Macedo, n.º 21, r/c e sobreloja, denominado «Kuan Vai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do corrente mês e ano:

Licenciada Maria de Nazaré Saias Portela — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, celebrado em 28 de Janeiro de 1988, para o desempenho das funções de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a partir de 21 de Janeiro de 1990.

Por despacho de 30 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do corrente mês e ano:

Engenheiro António Luís de Santos Lopes Pereira Coutinho, assistente técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Vong Mei Hü, guarda n.º 108 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 11 de Abril de 1984 e visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/84, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1990, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

CORPO DE BOMBEIROS**Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Janeiro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Ao Man Fu, subchefe n.º 401 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido ao posto de chefe do mesmo Corpo, nos termos do artigo 5.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1, do artigo 26.º e do artigo 36.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com as Portarias n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, (*Boletim Oficial* n.º 37/88, de 12 de Setembro) e n.º 80/89/M, de 18 de Maio, (2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20/89, de 18 de Maio) e com o Despacho n.º 24/89, de 11 de Julho, do Comando das FSM (*Boletim Oficial* n.º 31/89, de 31 de Julho), indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 40/88/M, de 23 de Maio, e ainda não provida.

Os elementos, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos a subchefes do mesmo Corpo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d) — (2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), dos n.ºs 1 e 2, alíneas a) b) e c), do artigo 35.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com as Portarias n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, (*Boletim Oficial* n.º 37/88, de 12 de Setembro) e n.º 80/89/M, de 18 de Maio, (2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20/89, de 18 de Maio), e com o Despacho n.º 24/89, de 11 de Julho, do Comando das FSM (*Boletim Oficial* n.º 31/89, de 31 de Julho), indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 40/88/M, de 23 de Maio, e ainda não providas:

Bombeiro-ajudante n.º 401 771 — Chao Ion U;

» » n.º 403 771 — Ché Kuan Man;

» » n.º 401 781 — Tam Fú;

Bombeiro n.º 405 841 — Má Io Weng;

Bombeiro-ajudante n.º 405 771 — Wong Chi Weng;

» » n.º 412 851 — Hoi Sio Iong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Outubro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Fevereiro de 1990:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo, assessor jurídico do Ministério de Agricultura, Pesca e Alimentação — rescindido o contrato além do quadro como técnico assessor, 3.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para que

foi autorizado, por despacho de 21 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/87, com alteração dada por despacho de 7 de Dezembro de 1988, anotado pelo mesmo Tribunal em 15 de Março de 1989, inserto no *Boletim Oficial* n.º 13/89, a partir da data da posse do cargo de chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico da mesma Direcção, em comissão de serviço.

Licenciado Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa — rescindido o contrato além do quadro como técnico principal, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para que foi autorizado por despacho de 21 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/89, a partir da data da posse do cargo de chefe de Divisão de Organização e Informática da mesma Direcção, em comissão de serviço.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 19 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do corrente ano:

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafo principal, do 3.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe da Divisão de Cartografia.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Curriculum vitae

De Luís Alberto de Melo Leitão Anok, natural de Macau, nascido em 1958.

Habilitações literárias:

Curso complementar nas disciplinas de Português, Filosofia, Francês, Inglês e Alemão do Liceu Nacional Infante D. Henrique, em Macau.

Habilitações profissionais:

Curso Geral de Topografia e Cadastro da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, em 1976;

Curso de Aperfeiçoamento de Topografia (E.T.C.M.), em 1978;

Curso de Operador Fotogramétrico da Swiss School for Photogrametric Operators;

Curso de DBASE III plus do Centro de Formação Profissional de Mong Ha, da DSE;

Frequência do estágio de adaptação do sistema informático Alphamicro, com especial realce na aplicação de testes de diagnóstico de «software» e «hardware»;

Sob orientação do director dos Serviços, curso de Fortran 77.

Funções desempenhadas:

Iniciou funções na ex-MECM, em 1976, como praticante de topografia;

Em 1977, foi contratado como topógrafo de 3.ª classe, executando trabalhos de levantamento, nivelamento, triangulação, cálculo e implantação;

Em 1980, fez parte do grupo para adjudicação e recepção das fotografias do voo do Território ao Departamento de Aviação Civil da China, em Cantão;

No período de 1981 a 1983, desenvolveu trabalhos no âmbito da restituição da fotografia aérea de Coloane; apoio à área da informática e coordenação das tarefas da cartografia base do Território e apoio ao exterior;

Em 1981, colaborou com a equipa do STR512 (Special Team Royal Engineering da UK) na recolha de elementos das estações Doppler;

Em 1984, ingressou no quadro dos Serviços de Cartografia e Cadastro como topógrafo principal, passando a desempenhar trabalhos de apoio no desenvolvimento dos ficheiros de cadastro e do arquivo técnico na área da Informática, apoio e coordenação nos levantamentos para os processos do Regulamento Geral da Construção Urbana, no cálculo e desenho dos loteamentos e planos de urbanização e desenvolvimento da metodologia das tarefas na área da topografia e cartografia. Durante todo este período foram-lhe cometidas funções de chefia e coordenação de outros topógrafos;

Em 1987, colaborou no estabelecimento de 2 pontos astronómicos (Monte da Barra e Coloane Alto), onde desempenhou funções de registador e calculador;

Em 1988, fez também parte do grupo para adjudicação e recepção das fotografias do voo do Território à Guangdong Survey & Mapping Technology Company;

Em 1989, colaborou na restituição da nova fotografia de Coloane e na criação do arquivo cartográfico informatizado;

Em Julho de 1989, é nomeado, em substituição, chefe da Divisão de Cartografia.

Tem colaborado, como intérprete da Direcção, nos contactos internacionais;

Monitor da Escola de Topografia e Cadastro, nos anos lectivos 1988/89 e 1989/90.

Louvores:

Em 1987, recebeu públicos louvores, individual e colectivo, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, e, em 1989, louvor individual do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro do corrente ano:

Manuel José Carreira, reconhecedor cadastral de 2.ª classe, 1.º escalão — dada por finda a comissão de serviço na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, a seu pedido, a partir de 9 de Fevereiro do corrente ano, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, regressando ao lugar de origem, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Rectificação

Por ter saído, por lapso destes Serviços, inexacto o extracto de despacho publicado na página 518 do *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro do corrente ano, se rectifica:

Onde se lê:

«designado,»

deve ler-se:

«nomeado,».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Manuel Mendes Saraiva*, engenheiro agrónomo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1990:

António Xequê Fong Amada, sétimo classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do primeiro-oficial, 3.º escalão, Delana Diana Dias, para o cargo de chefe de secção.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 30 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

António de Almeida Ferreira, terceiro-oficial, do 2.º escalão do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Po-

lícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, nível 7, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1990, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea *a*), e n.º 12, ambos do artigo 23.º, n.º 1, alínea *c*), do artigo 36.º, n.º 1, alínea *a*), do artigo 158.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Leng Leong Ching, cobrador, 4.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 1989.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 5 de Fevereiro de 1990:

Licenciada Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro — nomeada, por urgente conveniência de serviço, chefe do Gabinete de Cooperação, Relações Externas e Traduções do Instituto Cultural de Macau, equiparado a chefe de divisão, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 10.º, e dos artigos 40.º, n.º 1, e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, conjugados

com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1990, referente à nomeação de José Ângelo Lobo do Amaral para o cargo de chefe do Gabinete de Edições do Instituto Cultural de Macau, por urgente conveniência de serviço, a seguir se rectifica:

Onde se lê:

«. . ., com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1990, . . . »
deve ler-se:

«. . ., com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1990, . . . ».

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 11 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Ondina Maria Nogueira de Oliveira Flores — contratada além do quadro, por um período de três anos, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Instituições particulares: Para apoio ao ensino particular

(Outubro — Dezembro)

Capítulo: 05-Divisão: 01

Classificação económica: 04-02-00-00-10

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIO FINANCEIROS	Apoios Financeiros Concedidos nas Seguintes Modalidades:		TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 4-12-89) SET. a DEZ.	Outros tipos de apoios financeiros	
1	Escola Choi Kou	\$91.440,00	---	\$91.440,00
2	Escola Choi Mong Chi Tai	\$53.600,00	---	\$53.600,00
3	Escola D. João Paulino	\$21.200,00	---	\$21.200,00
4	Escola Estrela do Mar	\$133.400,00		\$133.400,00
5	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas	\$36.600,00	---	\$36.600,00
6	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas (Sucursal)	\$23.800,00	---	\$23.800,00
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$85.200,00	---	\$85.200,00
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Suc.)	\$85.092,00	---	\$85.092,00
9	Escola Fong Chong da Taipa	\$23.800,00	---	\$23.800,00
10	Escola Há Van Cham Vui (Baptista)	\$35.200,00	---	\$35.200,00
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$47.800,00	---	\$47.800,00
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$65.000,00	---	\$65.000,00
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$186.912,00	---	\$186.912,00
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$114.880,00	---	\$114.880,00
15	Instituto Salesiano	\$79.180,00	---	\$79.180,00
16	Escola Ilha Verde	\$51.932,00	---	\$51.932,00
17	Escola Kao Yip	\$135.576,00	---	\$135.576,00
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$72.868,00	---	\$72.868,00
19	Escola Keng Wu Peng Man (Sucursal)	\$21.800,00	---	\$21.800,00
20	Escola Kwong Tai	\$32.696,00	---	\$32.696,00
21	Escola Lai Kuan	\$51.200,00	---	\$51.200,00
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$24.000,00	---	\$24.000,00
23	Escola Ling Nam	\$83.296,00	---	\$83.296,00
24	Escola Madalena de Canossa	\$30.000,00	---	\$30.000,00
25	Escola Moradores do Patane	\$43.732,00	---	\$43.732,00
26	Escola Nossa Senhora de Fátima	\$56.836,00	---	\$56.836,00

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIO FINANCEIROS	Apoios Financeiros Concedidos nas Seguintes Modalidades:		TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 4-12-89) SET. a DEZ.	Outros tipos de apoios financeiros	
27	Colégio Perpétuo Socorro Chan Sui Ki	\$83.084,00	\$6.910,00 a)	\$89.994,00
28	Escola Pui Cheng	\$194.992,00	---	\$194.992,00
29	Escola Pui Ching	\$42.868,00	---	\$42.868,00
30	Escola Pui Ieng	\$33.200,00	---	\$33.200,00
31	Escola Pui Tou	\$135.600,00	---	\$135.600,00
32	Colégio Mateus Ricci	\$110.400,00	---	\$110.400,00
33	Escola Sagrada Família	\$60.800,00	---	\$60.800,00
34	Escola Sagrado Coração de Maria	\$23.000,00	---	\$23.000,00
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$44.600,00	---	\$44.600,00
36	Colégio Santa Rosa de Lima (Sec. Inglesa - Primário)	\$61.848,00	---	\$61.848,00
37	Colégio Santa Rosa de Lima (Sec. Inglesa - Secundário)	\$62.924,00	---	\$62.924,00
38	Colégio Santa Rosa de Lima (S. Chinesa)	\$149.548,00	---	\$149.548,00
39	Colégio Santa Rosa de Lima (Sec. Portuguesa - Infantil)	-	---	-
40	Escola Santa Teresa	\$58.264,00	---	\$58.264,00
41	Colégio S. José (1)	\$48.000,00	---	\$48.000,00
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$65.408,00	---	\$65.408,00
43	Colégio S. José (4)	\$19.400,00	---	\$19.400,00
44	Colégio S. José (5)	\$76.344,00	---	\$76.344,00
45	Colégio S. José (6)	\$68.616,00	---	\$68.616,00
46	Escola S. José de Ká Hó	\$28.224,00	---	\$28.224,00
47	Escola S. Paulo	\$58.180,00	---	\$58.180,00
48	Escola Seong Fan	\$30.236,00	---	\$30.236,00
49	Escola Santíssimo Rosário	\$39.200,00	---	\$39.200,00
50	Escola Moradores de Há Van	-	---	-
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$19.600,00	---	\$19.600,00
52	Escola Tak Meng	\$23.000,00	---	\$23.000,00
53	Escola Tong Nam	\$33.200,00	---	\$33.200,00
54	Escola Tong Sin Tong	\$43.800,00	---	\$43.800,00
55	Escola Veng Chun	\$19.000,00	---	\$19.000,00
56	Colégio Yuet Wah (Secção Chinesa)	\$64.824,00	---	\$64.824,00
57	Colégio Yuet Wah (Secção Inglesa)	\$65.200,00	---	\$65.200,00
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (S. Chi.)	\$111.500,00	---	\$111.500,00
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (S. Ing.)	\$91.708,00	\$7.000,00 b)	\$98.708,00
60	Escola Song of Grace	\$8.000,00	---	\$8.000,00
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	\$33.000,00	---	\$33.000,00
62	Escola Concórdia para Ensino Especial	\$28.472,00	---	\$28.472,00
63	Escola Cham Son	\$61.376,00	---	\$61.376,00
64	Escola D. Luís Versiglia Ká Hó	\$19.264,00	---	\$19.264,00

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios Financeiros Concedidos nas Seguintes Modalidades :		TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 4-12-89) SET. a DEZ.	Outros tipos de apoios financeiros	
65	Escola S. João de Brito	\$27.272,00	---	\$27.272,00
66	Escola Cáritas de Macau	\$11.200,00	---	\$11.200,00
67	Escola Ma Lai Son Ke Lim	\$8.000,00	---	\$8.000,00
68	Escola das Nações	\$7.196,00	---	\$7.196,00
69	109 Professores do Ensino Particular	-	\$466.400,00 c)	\$466.400,00
70	Clube Fringe de Macau	-	\$3.000,00 d)	\$3.000,00
71	Associação de Estudantes Chineses de Macau	-	\$8.000,00 e)	\$8.000,00
	TOTAL	\$3.857.188,00	\$491.310,00	\$4.348.498,00

a) Subsídio aos professores para uma visita de estudo a Hong Kong;

b) Subsídio para a exposição escolar;

c) Subsídio aos 109 professores dos ensinos pré-primário e primário das escolas particulares do Território, para frequência do curso de «Formação em Exercício de Professores de Língua Veicular Chinesa», na U.A.O.;

d) Subsídio ao Clube Fringe de Macau para o concurso de artesanato aos alunos das escolas particulares;

e) Subsídio à Associação de Estudantes Chineses de Macau para organização do VII Concurso de Perguntas das escolas particulares.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 883,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos e dos excluídos ao concurso de prestação de prova escrita para o grau 2, enfermeiro graduado, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989:

Candidatos admitidos:

- Alice Baptista Lopes;
- Amélia Maria Nogueira de Canhota;
- Ana Maria Israel da Rosa;
- Arlete Viseu Pinheiro Gabriel;
- Carolina Lou Sio Keng;
- Celina Rodrigues Leão Carvalhal;
- Chan Cá Lou;
- Chan Cheung Ngan;
- Chan Iün Va;
- Chan Mei Cheng;
- Chan Sio Heng;
- Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan Rosário;
- Chan Wai Ang Mok;
- Chan Wai Peng;
- Chang Hin Ch'i;
- Chau Ka I Lopes;
- Chau Man Há;
- Ché Sok In Dias;
- Cheang Iün Peng;
- Cheang Kuok Teng, aliás Kuok Ting, aliás Emília Kok;
- Cheang Sau Cheng da Rosa Duque;
- Cheong Lai Peng;
- Cheong Pec Ieng;
- Cheong Pui Leng;
- Cheong Vai Ling, aliás Teresa Cheong;
- Choi Mio Iong Alves;
- Chui Pui Han;
- Chung Mei I;
- Elisa Ng;
- Estela Ma;
- Fán Wong Iao Ha;
- Fátima Lao dos Santos Gomes;
- Filomena Lou;
- Francisca Lau Xavier, aliás Lau Yut Sheong;
- Francisca Lúcia Chau Garcia;
- Fú Chin Han;

37. Ho Kit I;
38. Ho Wut Hân;
39. Iao Choi Man da Costa, aliás Chow Mun da Costa;
40. Iao Son Man;
41. Ieong P'ui I;
42. Ieong Sai Hou;
43. Ip Mui Lam;
44. Isabel Tong;
45. Iu Sio Sin Rodrigues;
46. Jacinta Maria Conceição Marques;
47. Januário Fausto Silva Batista Lopes;
48. João Carlos Gomes;
49. Kóng Lai Ieng;
50. Kou Lai Há do Rosário;
51. Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai;
52. Kuok Ut Choi;
53. Kuong Seong Kan;
54. Lai Sao Leng;
55. Lam Lao Ngai Mei;
56. Lam Oi Ching Bernice Nogueira;
57. Lam Lai Va;
58. Lam Vai Lin;
59. Lao Pui Leng Gageiro;
60. Lau Kam Ling;
61. Lau Kok Van;
62. Lau Kuan Vai;
63. Lau Sio Sun;
64. Lau Siu Ping;
65. Lei Hio Lin Che;
66. Lei Lai Wa Dias;
67. Lei Mou Cheng;
68. Lei Sio Mui;
69. Lei Sok Leng;
70. Leonor Vong;
71. Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong;
72. Leong Kam K'eng Lopes;
73. Leong Pou Wan;
74. Leong Wai Fun;
75. Lo Suet Ying;
76. Lok Choi Kün;
77. Loretta Leung Siu Fong;
78. Lou Sin Man;
79. Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou;
80. Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I;
81. Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro;
82. Maria de Fátima Batista Leong;
83. Mário Alberto Gabriel;
84. Mok Lai Ieng;
85. Mók Soi Mei, aliás Maria Fátima Mok;
86. Napoleão da Fátima de Assis;
87. Natércia da Conceição dos Santos;
88. Pong Pui Man;
89. Pun Mei I;
90. Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun;
91. Rogério Francisco de Assis Rodrigues;
92. Rosa Maria Luís;
93. Sam Leong Mio Leng;
94. Sandra Chang;
95. Sio Sao Man de Carvalho;
96. Sou Vai Ieng;
97. Tam Man Ling;
98. Tang Tak Yee Airosa, aliás Maria Tang Airosa;
99. Tam Van Vun Kuan;
100. Teresinha Lau;
101. Tran Lieng, aliás Linda Tran;
102. Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Vital;
103. Van Mei Leng;
104. Van Vun Hân, aliás Petronila Van;
105. Vong Lai K'an Gracias, aliás Maria Wong Siu Man Gracias;
106. Vu Kam Seong;
107. Wong Chin Peng dos Reis;
108. Wong Sio Leng;
109. Wong Sü Iong, aliás Gabriela Wong Sü Iong Assis;
110. Wu Wai Chan, aliás Teresa Wu Wai Chan.

Candidato excluído:

Orlando Augusto de Assis (não apresentou nota curricular).

A prestação da prova escrita será feita na Escola Primária Oficial Pedro Nolasco da Silva, à Avenida de Sidónio Pais, no dia 17 de Março próximo, com início pelas 15,00 horas, e duração prevista de três horas, devendo os candidatos serem portadores do documento de identificação válido, não sendo permitido o acompanhamento de manuais, dicionários ou qualquer tipo de material para fins de consulta.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, *Manuel Martins da Fonseca*, enfermeiro-chefe — *Eugénia Clara dos Santos*, enfermeira-especialista.

(Custo desta publicação \$ 2 115,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Lista de contabilistas e auditores, inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho:

根據六月三日第七八/M號法例在財政司登記的會計師與核數師名單。

Nome	姓名	Morada	住址
Auditores	核數師		
ALAN RUSSELL POWRIE	歐陽文		RUA DA PRAIA GRANDE, No. 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR
ALEXANDER REID HAMILTON	陳華基		AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 310-311
ANTONIO ALBERTO HENRIQUES ASSIS			RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
ANTONIO DA SILVA GARCIA			AV. OUVADOR ARRIAGA 47-14 A
ANTONIO YONG MAY			TRAVESSA DO PADRE NARCISO, No. 5, EDIF. HOI KONG TAI HA, 1o. ANDAR - B
AU YOUNG MAN, RUDOLF			RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, No. 7, 4o. ANDAR - E
BRIAN CHAN WAH KEI			RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 4o. ANDAR, D
CARLOS FRANCISCO DA ROSA			RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 153
CARLOS LIPARI GARCIA PINTO			RUA AMIZADE, No. 61, EDIF. CAM FAI KOK, 18 - D
CH'OI PANG NIN			RUA NOVA DE S. LAZARO, 10, R/C
CHEUNG PAK LUN	張伯麟		AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408
CHUI CHEE HUNG HENRY	崔世昌		BECO DA PRAIA GRANDE, No. 22-24, 10o. ANDAR - I, EDIF. HOI TIN
CHUI SAI CHEONG	鍾威林		RUA FORMOSA, No. 27, 4o. ANDAR, SALA 401
CHUNG WAI LAM, WILLIAM	鄭國衛		RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR A-15
DAVID CHENG KWOK WAI			AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 607
DAVID WYLIE GAIRNS			RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
DENNIS JOHN MEE			RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
DENYS EAMONN CONNOLLY			RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
DIONISIO ALVES MENDES			RUA DO CAMPO, No. 15, EDIF. NGAN FAI, 17o. ANDAR - D, CAIXA POSTAL No. 877
DUDLEY LESLIE HARDING			RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
EMANUEL FERNANDO RAMADA LIMA			AV. CORONEL MESQUITA - EDIF. CARAVELLE COURT 33 APART. D
EOGHAN MURRAY MCMILLAN			RUA PRAIA GRANDE, No. 9, EDIF. HANG CHEONG, 13o. ANDAR - E
ERNESTO FERREIRA DA SILVA			AV. RODRIGO RODRIGUES EDIF. HIGHFIELD 12 A
EUGENIO ARMANDO FINO DOS SANTOS			RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
FAN SAI YEE			RUA NOVA A GUIA, 19-N E 19-O, B
FILIPE AUGUSTO NEVES DO CARMO	金福如		PRACA LOBO DE AVILA, No. 8, EDIF. FORTUNA, 15o. ANDAR - A
FILIPE JOAO PYRRAT DA CUNHA SANTOS			AVENIDA DA REPUBLICA No. 48-1o. B
FRANCISCO XAVIER CARLOS			RUA DA VITORIA, No. 1 - A
GABRIEL JOSE DOS SANTOS FERNANDES			AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 2
GABRIEL RICARDO DIAS AZEDO			RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR-B
HELGA DO SANTO CRISTO LOPES ALVES MENDES			RUA DO CAMPO, No. 15-17, EDIF. NGAN FAI, 17o. ANDAR - D
HENRY DERMOT AGNEW			RUA PRAIA GRANDE, No. 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B
HO HAU WAH	何厚華		AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32
HO WOON BUN, GARY	何煥彬		RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
HUI YUK BUN BALDWIN	許毓彬		UNIVERSIDADE DA ASIA ORIENTAL
IAN FERGUSON BRUCE			RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
IONG HIN	容顯		RUA PRAIA GRANDE, No. 65 - A, QUARTO 516, 4o. ANDAR
IU CHU CH'O	姚麟初		AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408

JOAO GUI AI	甄遇弟	RUA DA PENHA, No. 20-22, EDIF. PEARL TERRACE, 2o. BLOCO, 5-F
JOAO MARIA DE FATIMA MENDES		TRAVESSA DAS VERDADES, No. 8, 3o. ANDAR
JOAQUIM ANTONIO PINTO DE MATOS		AV. DE AMIZADE, 83, 12o. ANDAR, C
JOAQUIM JORGE PERESTRELO NETO VALENTE		AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 19, 2o. ANDAR
JOAQUIM LEONEL FERREIRA MARINHO DE BASTOS	馬樹道	AV. CORONEL MESQUITA, No. 2-F
JOAQUIM MORAIS ALVES		AVENIDA DA REPUBLICA, No. 86
JOAQUIM PIRES MACHIAL		TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 4, 11o. ANDAR -D, EDIF. VENG FU SAN CHUN
JOHN WILLIAM CRAWFORD		TRAVESSA DA MISERICORDIA, No. 5, 1o. ANDAR
JOHN WILLIAM STEWART		RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
JOSE CARLOS RODRIGUES NUNES		RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 11o. ANDAR - B, EDIF. KAM LAI KOK
JOSE LUIS FREIRE GARCIA		RUA SANTIAGO DA BARRA, 2o. BLOCO, 11o. ANDAR - C
JOSEPH KAN SANG LEUNG		AV. GENERAL CASTELO BRANCO, COMP. CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YEN)SARL
KO KAI PUN	過介盤	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 1
KWAN CHIU YIN, ROBERT		ESTRADA MARQUES ESPARTEIRO, BAIXA DE TAIPA
KWONG CHE KEUNG GORDON	鄭志強	RUA PADRE ANTONIO ROLIZ, No. 70, EDIF. FORTUNE TOWER, 29. ANDAR, M
KWONG YOUNG SUN	鄭彥榮	RUA DO PADRE ANTONIO ROLIZ, No. 43, 3o. ANDAR - BLOCO B
LAM BUN JONG, ANITA	林品莊	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 407
LAM TAT SAN, ALIAS LAM CHO HOK	林達新	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL N.68 - 2 MORADIA A EDIF. SUN FAT
LEE LUEN-WAI, JOHN		RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
LEE MAN BAN	李文彬	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408
LEI LOI TAK	李榮德	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 911
LEUNG HOK LIM	梁學廉	AVENID DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 25, 2o. ANDAR
LEUNG NAI-CHAU, JESSE	梁乃洲	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
LIGIA LOUREIRO QUARESMIA		RUA JORGE ALVARES, No. 7, VIVA COURT 12o. ANDAR - A
LO KAI MING, CHARLES	勞銘明	RUA DA BARCA, No. 2-A
LO YIN YING AUGUSTINE		RUA DO CHUNAMBEIRO, EDIF. KENG FAI, 8o. ANDAR - C
LOU PAK VO	盧軒和	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 407
LUIS FREDERICO DA SILVA PEDRUÇO		ESTRADA COELHO DO AMARAL, No. 118
MA IAO WEI		ESTRADA DE S. FRANCISCO, No. 16
MAN KOU TAN	陳文英	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 611
MANUEL VISEU BASILIO	鮑文輝	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 4o. ANDAR, D
MARIA DO ROSARIO FERNANDES COSTA MOURA LIBANO MONTEIRO		TRAVESSA DO COLEGIO, No. 1, EDIF. HOOVER COURT, 6 - D
MARIA FERNANDA FREITAS DA PAZ		RUA CENTRAL, No. 109, 2o. ANDAR - B
MARIA FRANCISCA ALVES MENDES HUGK		CALCADA DO TRONCO VELHO, No. 4, 3o. ANDAR - MORADIA B
MARIA TERESA DE ALMEIDA PORTELA		TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 12, 2o. ANDAR - C
MARIO CORREA DE LEMOS	李慕士	RUA JORGE ALVARES, No. 7 VIVA COURT 23. ANDAR
MARVIN KIN TUNG CHEUNG	張建東	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
MOK CHI MENG, OU MOK CHI CH'IO	莫子銘	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 407
NICHOLAS PETER ETCHES		RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
QUIN VA	馬健華	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 57, 20o. ANDAR - B
RODOLFO MANUEL BAPTISTA FAUSTINO		TORRE DA BARRA, BLOCO A, 5o. ANDAR - B
ROLANDO DAS CHAGAS ALVES		AVENIDA DO INFANTE D. HENRIQUE, No. 37, 1o. ANDAR - C
SANTOS CHU, ALIAS CHU VAI K'UN	朱威權	RUA FILIPE O COSTA N. 11 1 ANDAR EDIF. YU TAK
SZE TSAI-TO, ROBERT	謝孝行	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
TSE HAU YIN	蔡振中	RUA DA PRAIA GRANDE 55-57 - 15 A
TSOI CHUN CHUNG	黃智民	AVENIDA DE HORTA E COSTA, 3-E, R/C
VONG CHI MAN	汪國軒	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32
VONG HAM HIN	汪洪麟	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 1
WATT HUNG CHOW		RUA DE SANTA CLARA, No. 7-9, APARTAMENTO G, R/C

WILLIAM SANGHO YIM, ALIAS Y. TOYKAWA
WONG IUNG MEI
WONG SHOO KEE
YAM KIN KWOK, MICHAEL
YEUNG LAI WOO
YEUNG LAU YUK NING
YU YU KIN

黃顯美
王守基
任建國
楊德義
楊劉育寧
余汝健

Contabilistas

會計師

AH KAN
ALBERTO YELIM LEONG
AMELIA MARQUES TORRES DE OLIVEIRA COUTO
ANA MARIA DA SILVA GONCALVES FERNANDES
ANA PAULA CARVALHO ALENQUER FALCAO DUARTE
ANA PAULA WEY JINAN CHONG CARDOSO
ANTONIO YU
ARMANDA TERESA XAVIER
AUGUSTO LEI DO ROSARIO
CARLOS ALBERTO FORTES ROXO
CARLOS ALBERTO TRINDADE CORREIA
CECILIA GERTRUDES CORREA DE VASCONCELOS LIS
CHAN CHEUK MING ELLEN
CHAN HIO WAN
CHAN KIU CHAN
CHAN LOT PENG
CHAN PAK CHEONG
CHAN SUI YUK
CHAU MENG KONG
CHEANG KAM TOU
CHEANG KIT FUN
CHIA CHOE CHAK
CHIU HANG SEONG
CHIU I CHIU
CHOI FONG TAK
CHOI TAI IN
CHONG LAP HONG
EDUARDO AMBROSIO, ou EDUARDO NG
EVARISTO SEGISFREDO ANTUNES
FERNANDO AUGUSTO DE JESUS NASCIMENTO
FERNANDO HUGO CUNHA BARROS DE AMORIM
FLORITA MARIA NATALIA DE JESUS MORAIS ALVES
FONG IAO CHAN
FONG KA IOK
FONG MEI LENG
FONG SON KIN
FRANCISCO JOSE MARTINS DA CRUZ
GILBERTO XAVIER HY, alias GILBERTO XAVIER
HENRIQUETA LOPES COSTA CORUJO
HO KOK LENG

余沛全
李煥德

陳婉珍
陳律平
陳百祥
陳瑞玉
周明光
鄭錦霞
鄭潔兒
蕭祖華
趙杏嬌
趙汝到
崔鳳德
徐建欣
鍾立雄

陳克顯
馮嘉泰
馮美玲
馮信賢

何國菱

RUA CENTRAL, 30 A MORADIA B 3. ANDAR
RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, No. 6, 3o. ANDAR - ESQ.
RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 108 - B, 2o. ANDAR
RUA SACADURA CABRAL, No. 20, R/C
CALCADA DO GAIO, No. 14, D - R/C
RUA 5 DA ESTRADA MARGINAL DO HIPODROMO, No. 42, BAIRRO IAO HON
AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408

RUA DO PADRE ANTONIO 8 - 2. ANDAR A EDIF. HOU KOK
RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, EDIF. KAN LAI KOK, 3o. ANDAR - B
TRAVESSA DO COLEGIO N. 1 EDIF. HOOVER COURT 5. D
TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 4, 9o. ANDAR
RUA DO PE. ANTONIO ROLIZ, 42-46, BL. B, 29o. "J", ED. FORTUNE TOWER
RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 133, 8o. ANDAR - I
RUA S. DOMINGOS, No. 18 - 8o. ANDAR
ESTRADA DE CACILHAS, No. 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 18o. ANDAR - K
RUA DO VOLONG, No. 82, 1o. ANDAR - A
AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 2-D, 4o. ANDAR - D
ESTRADA DE CACILHAS, No. 25, 4o. ANDAR - F, EDIF. HOI FU
ESTRADA DO MIRADOURO DE STA. SANCHÁ, No. 3, 1o. ANDAR
AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA, No. 113-115, EDIF. HOLLAND GARDEN 23o. - A
CALCADA DA BARRA, No. 2, 1o. andar, bloco 2-A
RUA CAMILO PESSANHA, No. 54
RUA DE S. PAULO, No. 35
AVENIDA HORTA E COSTA, No. 15, 2o. ANDAR - A
RUA DR. SOARES 1 BLOCO A R/C
CALCADA DA BARRA, No. 2
PRACA LOBO DE AVILA, No. 8, 1o. ANDAR - MORADIA B
TRAVESSA DA PORTA, No. 26
AVENIDA CORONEL MESQUITA, No. 46-48, R/C
RUA FERREIRA DO AMARAL, 25A, 2o. ANDAR, D
AVENIDA D. JOAO IV, No. 26, 4o. ANDAR - P
AV. DO CONSELHEIRO FERREIRA DO AMARAL N. 57. 2 ANDAR MORADIA A
ESTRADA DE CACILHAS 91 EDIF. HOI FU 21 ANDAR BLOCO G
AVENIDA DA REPUBLICA, No. 52-54
RUA DA PENHA, No. 10, 3o. ANDAR - BLOCO F
AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, No. 2, 3o. ANDAR - MORADIA R-4
AVENIDA D. AFONSO HENRIQUES, No. 7, 2o. ANDAR - APARTAMENTO 24
RUA D. BELCHIOR CARNEIRO, No. 16, 1o. ANDAR - DIREITO
AV. DA REPUBLICA - 86
AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA 113-117, 17 C - EDIF. HOLLAND G.
RUA MADRE TEREZINHA, No. 23, R/C
RUA DO BISPO MEDEIROS, No. 8, 2o. ANDAR - BLOCO B
RUA ABREU NUNES, No. 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, BLOCO A
RUA DE SANTA CLARA, Nos. 7-9, 14o. ANDAR - C
BECA DA PRAIA GRANDE, 22-24, 4o. ANDAR, APART. I
AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, 17-S, R/C
AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, APART. 503

HO MEI VA
 IEONG CHOI KIN
 IEONG KUOK WENG
 IONG KONG HANG ALIAS IONG IAU PENG
 IRENE MIU KIT YING
 JOAO ANTONIO LOPES MATOS DA SILVA
 JOAO FILOMENO DE SOUZA E SALES
 JOAO JOSE RODRIGUES MONTEIRO
 JOAQUIM ANTONIO CRUZ
 JOAQUIM MARIA DE CASTRO RIBAS DA SILVA
 JORGE CHIU, alias CHIU I KAM
 JORGE DOS SANTOS SOARES
 JOSE DA GUITA RODRIGUES DOS SANTOS
 JOSE HILARIO SOARES
 JOSE LO
 JOSE TANG, alias, TANG KUAN MENG
 JULIO DO NASCIMENTO CEIRAO
 KOK POU VA, alias RAYMOND KOK
 KWAN KWAI CHUEN
 KWOK SHUE YUE
 LAU CHI CHO
 LAU IOC IP, alias, ORIETA IOC IP LAU
 LAU KWAN SHEUNG
 LAU UN TENG, alias WINNIE LAU
 LEE HIN HON
 LEE MAN HOW
 LEI CHIN CHENG
 LEONG KAM CHUN
 LEONG WUN CH'AO
 LEUNG FONG MENG
 LEUNG KWOK ON
 LO MAN HIN
 LUIS DA ROSA DE SOUSA
 LUK CHOI YIN
 LUK SHU KUEN, IRVING
 MAK KUONG WENG
 MANUEL JOQUIM DAS NEVES
 MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SILVA
 MARIA ROSA ALMAS RODRIGUES
 MARIO COELHO MADEIRA
 MARIO GOMES FLORES
 NG KA WING
 NUNO MARIA ROQUE JORGE
 PEDRO LUIZ, alias LEI VENG PUI
 PEDRO MANUEL SANTOS GOMES
 PETER YIP
 PUN CHI KIN
 RAFAEL NOZEDO D'AGUIAR DIAS ALVES
 RITA BOTELHO DOS SANTOS
 ROSA NG

何美華
 楊才堅
 楊國榮
 容拱衡即容幼平
 繆榮登

趙汝錦

林保榮
 羅錫添
 鄧君明

郭寶華
 關貴全
 郭書豫
 劉志初
 劉玉英
 劉君尚

李顯漢

李展程
 梁金泉
 梁煥秋
 梁鳳鳴
 梁國安
 梁文憲
 蘇義生
 陸彩賢
 陸樹權
 麥光榮

吳家榮

李永培

潘志堅

吳杏芳

AVENIDA CONS. FERREIRA D'ALMEIDA, 3, 4o. ANDAR, MORADIA A
 RUA DOS CULES 11 - 4 B
 RUA TOME PIRES, 50, 4o. ANDAR, BLOCO B
 PATIO SILVA MENDES No.2, 1o. ANDAR, BLOCO L, EDIF. VENG VO
 AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA 36B - 1. ANDAR
 RUA DA PRAIA GRANDE, 9, 6o. ANDAR, F
 RUA CENTRAL, 10, 12o. ANDAR, G
 LARGO DO SENADO, 11
 RUA PEDRO NOLASCO DA SILVA, 43, 1o. ANDAR
 RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, 149, 4o. ANDAR, MORADIA A
 ESTRADA DE CACILHAS N. 27 EDIF. BAGUIO COURT BL. I 6.A
 ESTRADA DE CACILHAS, EDIF. HOI FU, 18o. ANDAR, J
 AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 70, EDIF. FORTUNE TOWER, 22o. ANDAR, A
 BECO DA PRAIA GRANDE, 8-10, R/C
 RUA DE S. PAULO, 38-B, 1o. ANDAR
 AVENIDA DA REPUBLICA, No. 4 J, 3o. ANDAR - K
 RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, 133, 6o. ANDAR, C
 TRAVESSA DO BOM JESUS, 16-A, 3o. ANDAR
 AVENIDA DE AMIZADE, PALACIO DE PELOTA BASCA
 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 21, APART. 201
 AVENIDA CORONEL MESQUITA, 46-48, R/C
 BAIRRO DO PESSOAL DOS C.T.T., NO PORTO EXTERIOR, APART. 93, 9o. ANDAR
 AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 41-A, 1o. ANDAR
 AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 111, 2o. ANDAR, A
 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 50
 RUA JORGE ALVARES, 3, 3o. ANDAR, BLOCO A
 R. DO TESOURO N. 2 - 3 ANDAR "E"
 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, APART. 1105
 RUA CENTRAL 8E - 4 D3 BLOCO 3 EDIF. IAO SANG
 RUA DO CAMPO, 15-17, EDIF. NGAN FAI, 9o. ANDAR, MORADIA E
 RUA DA ESCOLA COMERCIAL, 31, 3o. ANDAR, D
 AVENIDA DA REPUBLICA, 72, R/C
 AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 2, 1o. ANDAR
 RUA DA ESPERANCA, 3-A, 3o. ANDAR
 RUA SACADURA CABRAL, 30 - 1 A
 RUA BISPO MEDEIROS 35 EDIF. MEI TEK KOK - 3 BLOCO B
 ESTRADA DE CACILHAS, 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 5o. ANDAR, E
 CALCADA DO TRONCO VELHO, 14, 14o. ANDAR, D
 RUA DA PRAIA GRANDE, 103, EDIF. LUN PONG, 12o. ANDAR, C
 PRACA DE LOBO DE AVILA, NO.30, EDIF. KA VO KUOC, 2o. ANDAR-A
 EST. GOVERN. ALEANO DE OLIVEIRA, JARDIM DO HIPODROMO, BL. 4, 7o. B, TAIPA
 RUA DOS CULES 11 - 4 B
 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 50, 2o. ANDAR
 RUA FORMOSA, 1, 2o. ANDAR, DIREITO
 AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA EDIF. HO LAN YUN-11 C
 RUA DA VITORIA, 16, 2o. ANDAR, BLOCO C
 RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 117, 2o. ANDAR - D
 RUA FRANCISCO ANTONIO, EDIF. MAY FAIR COURT, 6o. ANDAR, E
 RUA ABREU NUNES, 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, MORADIA B
 AVENIDA HORTA E COSTA, 28-B, 1o. ANDAR, APART. F

RUI BOAVIDA VIEGAS VAZ
 RUI MANUEL DO ROSARIO CAETANO BORGES
 TAM KIT I
 TANG CHENG LIN
 TANG TIM
 TANG YIN TAK
 TSUI KUM WING
 U TAK KUAN
 UNG WAI KEONG
 VICTOR MANUEL PEREZ VAGUEIRO
 VITOR MANUEL COUTO MORAIS ALVES
 VONG IUT MENG
 WONG IUNG MEI
 WONG WING CHUNG
 WONG YAN WAI
 YEN KUAC FU
 YUEN TAK HING, IVY

譚潔儀
 鄧靜蓮
 鄧添
 鄧賢德
 徐錦榮
 余德坤
 吳偉強
 黃月明
 黃展美
 黃永宗
 王恩惠
 甄國富
 阮德輝

Sociedades de auditores

AU YOUNG, LEUNG - AUDITECNA ASSOCIADOS
 BASILIO, CHAN & CO.
 DELOITTE HASKINS E SELLS - AUDITORES, CONTABILISTAS
 E CONSULTORES ECONOMICOS
 GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA
 KPMG PEAT MARWICK E ASSOCIADOS
 LOWE, BINGHAM & MATTHEWS - PRICE WATERHOUSE

鮑文輝核數師樓
 德勤會計師行管理諮詢公司
 信達會計師樓
 畢馬威核數師樓
 羅兵咸核數師樓

RUA FERNÃO MENDES PINTO, 54, 11o. ANDAR, B
 RUA DA BARCA - 8 -5 C
 AVENIDA CONS. FERREIRA D'ALMEIDA, 109-E, 2o. ANDAR, BLOCO C
 AV. CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 113-115-16 ANDAR C
 RUA NOVA A GUIA, 19-D, EDIF. FAI VENG
 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, 6. ANDAR APART. 610
 RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA NO.137-145, EDF. POU FUNG 5o. ANDAR-A
 PATIO DO BEM ESTAR, 8, 1o. ANDAR
 TRAV. DOS MERCADORES, 18, 1o. ANDAR
 AVENIDA DA REPUBLICA, 26, 1o. ANDAR, C
 AV. DA REPUBLICA - 86
 RUA PEDRO COUTINHO, 40, EDIF. HANG LEI, 5o. ANDAR, A
 RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, 6, 3o. ANDAR, ESQUERDO
 RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL, 18, EDIF. HUNG HENG, 1o. ANDAR, C
 UNIVERSIDADE DA ASIA ORIENTAL 11A - BLOCO I
 TRAVESSA SANCHO PANCA, 14, EDIF. FUNG SI, 3o. ANDAR, MORADIA I
 AV. DA AMIZADE EDIF. SENG VO KOK 5 ANDAR A

RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
 RUA DA PRAIA GRANDE, 33, 4o. ANDAR - D
 RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B
 AVENIDA DE AMIZADE, 7, EDIF. MONTEPIO, 2o. ANDAR, APART. 19
 RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR 15
 RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

(Custo desta publicação \$ 7 305,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

Classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de desenhador principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1989:

Candidatos aprovados: Classificação final:

- | | |
|-------------------------|--------------|
| 1.º Lei Sai Peng | 9,50 valores |
| 2.º Lei Kuong Chi | 9,00 » |

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 14 de Fevereiro de 1990).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto*, chefe da Divisão de Projectos. — Vogal Efectivo, *José Augusto Fernandes Chamusco*, técnico assessor. — Vogal Efectivo, *Américo Amadeu Evaristo da Silva*, assistente técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum para o provimento de quatro lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

- | | |
|--|-------|
| 1.º Reinaldo Francisco Silvestre | 8,6 |
| 2.º Francisco Xavier Antunes Carlos | 8,4 |
| 3.º Paulo Nascimento Leão | 7,825 |
| 4.º Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha | 7,73 |
| 5.º Edmundo Marques Jacinto | 7,35 |
| 6.º Cheong Chui Ling | 7,275 |
| 7.º Ivo António da Rosa | 7,12 |
| 8.º Amadeu Guilherme Morais Borges | 6,85 |
| 9.º Xequê Adbul Gafur Mamblecar | 6,3 |
| 10.º Chau Leng San | 6,13 |
| 11.º Ana Cristina Cachinho | 5,08 |
| 12.º Américo Galdino Dias | 5 |

Reprovaram: 7 candidatos.

Faltaram: 5 candidatos.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 20 de Fevereiro de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1990. — O Júri, *Maria Isabel S. C. M. Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas — *Irene P. Manhão Basílio*, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços — *Maria Isabel da C. Alves*, fiscal de 1.ª

(Custo desta publicação \$ 522,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Aviso**

Autorizado, por despacho de 3 de Fevereiro de 1990, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe do quadro geral masculino, pelo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Lista**

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios, no 4.º trimestre do ano de 1989:

- | | |
|---|---------------|
| Academia de Ciências Sociais da China | \$ 33 024,00 |
| Academia de Música S. Pio X | \$ 96 000,00 |
| Associação de Ciências Sociais de Macau | \$ 85 000,00 |
| Associação «Contabilidade de Macau» | \$ 9 800,00 |
| Associação de Engenheiros de Macau | \$ 3 000,00 |
| Associação de Literatura Chinesa de Macau ... | \$ 22 500,00 |
| Associação Profissionais de Computadores de Macau | \$ 39 233,00 |
| Associação de Teatro Hiu Kok | \$ 2 500,00 |
| Centro Diocesano dos Meios de Comunicação Social | \$ 20 000,00 |
| Chao Zhou Natives Association Macau | \$ 10 000,00 |
| Clube de Foto Artístico de Macau | 2 000,00 |
| Diocese de Macau | \$ 30 000,00 |
| Jazz Clube de Macau | \$ 12 000,00 |
| Macau Artist Society | \$ 4 000,00 |
| Ópera Cantonense | \$ 168 000,00 |

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de 1 (uma) vaga

de médico veterinário principal, 1.º escalão, da carreira de médico veterinário, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro de 1989:

José Joaquim Caldas Duque 9 (nove) valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 25 de Janeiro de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Celestino da Silva Maneiras*, presidente do Leal Senado. — Vogal Efectivo, *José Carlos de Veiga Pinto*, chefe de Sector de Mercados. — Vogal Efectivo, *Nelson José Magalhães Ramos*, técnico principal do GAT.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Provisória, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989, dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de sete vagas de capataz agrícola, 1.º escalão, da carreira de capataz agrícola, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 11 de Dezembro de 1989:

Candidatos admitidos:

Ao Wa Hap;
 Chan Seng Tak;
 Chan Tak Meng;
 Chang Ka Kei;
 Chao Chi Wa;
 Chao Chit San;
 Chao Meng Chang;
 Che Vai Heng;
 Cheang Kuok Man;
 Chiu Kin Man;
 Chu Cheok Nang;
 Iao Fu ou Vuu Phu;
 Iu Peng Kiu;
 Kon Ip Cheong;
 Lai Sio Kai;
 Lam Wo Heng;
 Leng Weng Tat;
 Leong Cheng Po;
 Lo Ka Ieong;
 Pun Pou Weng;
 Si Hon Neng;
 Sou Seng Chun;
 Tam U Kam;
 Tou Weng Fai;
 Van Tak Meng;
 Wong Ian Chün;
 Wong Wai.

Candidatos excluídos:

Lao Su Chi; a)
 Leong Kin Long; a)
 Wong Keong. a)

a) Por não preencherem os requisitos de admissão (n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio).

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1990. — O Júri, *António Manuel de Paula Saraiva* — *António Hui* — *Bernadette Leong*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

Anúncio

Faz-se público que, nos termos da deliberação camarária, de 3 de Novembro de 1989, está aberto concurso público para a aquisição de uma moradia destinada à habitação do presidente do Leal Senado, mediante propostas a apresentar no Sector de Expediente e Arquivo do Leal Senado, até às 12,30 horas, do dia 10 de Março do corrente ano, nas condições estabelecidas no caderno de encargos e no programa de concurso que se encontram patentes no mesmo Sector, onde podem ser consultados todos os dias úteis dentro das horas normais de expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲特公佈，按照一九八九年十一月三日之市政例會通過的事項，公開競投購置市政廳廳長居住之住宅。有意者請於一九九〇年三月十日中午十二時三十分前將承投書交到本廳總務暨檔案組，競投簿冊及承投章程存本廳總務暨檔案組，有意者可於每日辦公時間內到閱。

一九九〇年二月十七日於澳門市政廳

澳門市政廳廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 468,70)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

1. De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 9/SAEAP/89, de 18 de Dezembro, se torna público que, por despacho do signatário, de 13 de Fevereiro de 1990, e de acordo com o EFTP de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para uma vaga de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau. O concurso destina-se exclusivamente a funcionários deste Instituto e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Ao técnico compete: estudo, informação e expediente de todos os assuntos, referentes à participação da população em actividades desportivas; recolha e tratamento de informações relativas ao desporto no Território; organização e manutenção actualizada da Carta Desportiva do Território; participar na divulgação junto da população do interesse pela prática do desporto; participar na gestão e exploração das instalações desportivas afectas ao IDM.

3. O vencimento do técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

4. Ao lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe, ramo de educação física, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Os métodos de selecção a utilizar são a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação, na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1

do artigo 52.º do referido Estatuto, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Luís Galvão Meneses Esteves, vice-presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Silvério, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo; e Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTEs: Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe de sector; e João José Gerales Santana Branco, professor do nível 1, 2.ª fase.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Construtores Cíveis de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Fevereiro de 1990, a fls. 56 do livro de notas n.º 482-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Associação de Construtores Cíveis de Macau», ou «Associação de Construtores Cíveis e Empresas de Fomento Predial de Macau», com sede em Macau, na Rua do Campo, 11, 5.º e 6.º, A, se procedeu à alteração dos números 11, 12 e 23 dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Onze

O Conselho de Direcção, como órgão executivo da associação, é constituído por trinta e um, trinta e três ou trinta e cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre os associados es-

tabelecimentos e associados individuais. Uma vez definido o número dos membros do Conselho de Direcção, as vacaturas que se vierem a verificar não serão preenchidas em circunstância alguma.

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Planear as actividades da Associação;
- c) Submeter o relatório de trabalho à assembleia geral e formular propostas;
- d) Convocar a assembleia geral, nos termos estatutários.

Doze

O Conselho de Direcção é constituído por um presidente e dois ou quatro vice-presidentes e pelos responsáveis das secções de assuntos gerais, coordenação, cultura, assistência, diversões e relações públicas, todos eleitos entre si.

Ao presidente do Conselho de Direcção compete representar a Associa-

ção, em juízo e fora dele, convocar e presidir às reuniões e assegurar a gestão dos assuntos de trabalho, sendo coadjuvado pelos vice-presidentes que o substitui no seu impedimento, segundo a ordem hierárquica. Sempre que o Conselho de Direcção entender necessário, pode criar comissões especiais e, quando o volume de trabalho justifique, recrutar trabalhadores para exercício de cargos específicos.

Vinte e três

As deliberações são só válidas quando aprovadas por mais de metade dos sócios presentes na reunião, exceptuando os referentes às alterações de estatutos, dissolução ou prorrogação da Associação, que exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Culturismo de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 21 verso e seguintes, do livro de notas diversas 42-D, outorgada aos 25 de Janeiro de 1990, que ocupa oito folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Estatutos da Associação de Culturismo de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Um. «Associação de Culturismo de Macau», em chinês «Ou Mun Kin Mei Chong Vui», e, em inglês «Macao Fitness Association», tem a sede neste território, na Estrada de Adolfo Loureiro, números quatro traço seis, décimo sexto andar, bloco B, e é o organismo desta modalidade desportiva na cidade de Macau, onde exerce as suas actividades e jurisdição.

Dois. Rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo segundo

São fins da Associação de Culturismo de Macau:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática de culturismo, na área da sua jurisdição, designadamente a realização de provas inter-clubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Estabelecer e manter estreitas relações de amizade com os clubes filiados, com a Federação Internacional e Asiática de Culturismo;

c) Promover as relações de desporto e de amizade com as associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, no-

meadamente com as associações de territórios vizinhos;

d) Filiar-se na Federação Internacional e Asiática, bem como em outras organizações regionais ou internacionais caso isto se revele conveniente aos interesses desta Associação;

e) Organizar anualmente e sempre que se julgar oportuno os campeonatos locais e quaisquer outras provas que considere úteis ao desenvolvimento do Culturismo macaense, em calendário e informação que previamente serão apresentados ao Instituto dos Desportos;

f) Representar o Culturismo de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais; e

g) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus sócios e filiados, promovendo entre eles um clima de amizade fraterno.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Os sócios da Associação de Culturismo de Macau podem ser fundadores, honorários, ou de mérito e efectivos.

a) São sócios fundadores todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios honorários os indivíduos ou entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à Associação de Culturismo de Macau e aos quais a Assembleia Geral decida atribuir tão honrosa distinção;

c) São efectivos os clubes legalmente constituídos e com sede no Território que se dediquem à prática do Culturismo e que, tendo requerido a sua filiação nesta Associação, a mesma lhe seja concedida.

Parágrafo primeiro

Os sócios honorários e de mérito serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Direcção da Associação de Culturismo de Macau, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Parágrafo segundo

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante pedido feito pelo pró-

prio clube, sendo condicionada à deliberação tomada pela Direcção da Associação de Culturismo de Macau.

Parágrafo terceiro

Constituem motivos impeditivos de admissão as circunstâncias descritas no artigo sétimo destes estatutos.

Artigo quarto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Efectuar prontamente o pagamento das jóias de filiação, quotas mensais e taxa de inscrição nas provas, dentro dos prazos e nos montantes fixados pela Associação de Culturismo de Macau;

b) Cumprir e fazer cumprir os seus próprios estatutos, regulamentos e deliberação dos seus corpos gerentes legalmente constituídos e os estatutos, regulamentos e directivas da Associação de Culturismo de Macau e das organizações e federações onde esta se encontre filiada e bem assim das instituições às quais a Associação de Culturismo de Macau deve obediência;

c) Acatar com disciplina e respeito as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos directivos da Associação de Culturismo de Macau;

d) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da Associação de Culturismo de Macau.

Artigo quinto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Possuir cartões de filiação;

b) Receber, gratuitamente, um relatório anual das actividades da Associação de Culturismo de Macau e de outras publicações distribuídas pela mesma;

c) Participar nas provas e competições locais e internacionais, organizadas pela Associação de Culturismo de Macau, de acordo com os respectivos regulamentos;

d) Proper à Direcção da Associação de Culturismo de Macau todas as acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do Culturismo local, bem como junto da mesma formular pedidos de apoio e assistência técnica para o próprio clube;

e) Gozar de autonomia financeira e administrativa dentro do âmbito das suas actividades e possuir um distintivo próprio;

f) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e nos termos regulamentares, apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes;

g) Exercer o direito de voto sobre os assuntos submetidos a votação;

h) Elegerem, através dos respectivos delegados, os corpos gerentes da Associação de Culturismo de Macau;

i) Participar em quaisquer outras actividades de carácter desportivo, cultural e recreativo organizadas pela Associação de Culturismo de Macau;

j) Examinar as contas da gerência, nos quinze dias que antecederem a sessão ordinária da Assembleia Geral;

l) Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações dos estatutos ou regulamentos da Associação de Culturismo de Macau;

m) Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos da lei, isenção em vigor;

n) Assistir, mediante apresentação de livre trânsito, às provas organizadas pela Associação de Culturismo de Macau no território de Macau;

o) Frequentar as áreas de prática de Culturismo e bem assim as instalações sociais da Associação de Culturismo de Macau.

Artigo sexto

São direitos dos sócios honorários e de mérito:

a) Possuir diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade;

b) Receber, gratuitamente, um exemplar do relatório e do plano de actividade da Associação de Culturismo de Macau, bem como dos clubes filiados; e

c) Ser convidado para assistir, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral e de quaisquer órgãos directivos da Associação de Culturismo de Macau e propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do Culturismo local.

CAPÍTULO III

Condições de admissão, perda de direitos e outras sanções

Artigo sétimo

A admissão dos sócios efectivos será sempre precedida da aprovação da Di-

recção da Associação de Culturismo de Macau, a qual se reserva pleno direito de decisão sobre os pedidos de admissão que lhe sejam submetidos.

Artigo oitavo

Um. Perderão a qualidade de sócios:

a) Os que faltarem sem motivo justificado e por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais foram convocados, praticando manifestamente actos de indisciplina;

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado por mais de três meses no pagamento das quotas;

c) Os que forem condenados judicialmente por crimes desonrosos e violências graves e injustificadas;

d) Os que pública e deliberadamente pratiquem actos atentórios ao prestígio da Associação de Culturismo de Macau.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos desde que liquidem as dívidas em atraso e a Direcção nisso não veja inconveniente.

Artigo nono

Um. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos da Associação de Culturismo de Macau ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão verbal ou por escrito;

c) Multa de cem a mil patacas;

d) Suspensão de actividade até um ano; e

e) Expulsão.

Dois. As três primeiras sanções serão impostas pela Direcção e a última terá que ser proposta pela mesma à Assembleia Geral, tornando-se necessário para a sua aplicação, pelo menos, obter três quartos dos votos de todos os sócios.

Três. O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quota nem do cumprimento dos restantes deveres, mas está somente inibido de exercer os direitos que lhe são conferidos pelos estatutos, até que a sanção aplicada seja definitivamente dada por finda.

Quatro. Da aplicação das sanções previstas no corpo deste artigo cabe recurso para o Conselho Jurisdicional e Técnico.



Dourado com bordas finas em preto, sendo o fundo em branco.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 788,40)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L., MACAU

Convocação

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do Banco Weng Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 17 de Março do corrente ano, às 17,30 horas, na sua sede estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1989;

2. Aplicação do saldo de lucros líquidos;

3. Eleição da Mesa e dos membros dos corpos gerentes para o mandato de 3 anos; e

4. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 12 de Março (segunda-feira) a 17 de Março (sábado), inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 42-D, deste Cartório, foi rectificado o lapso existente na escritura de «Constituição de Sociedade», realizada aos 28 de Dezembro de 1989, exarada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 40-D, deste Cartório, segundo a qual se rectifica:

Onde se lê: «Tong Sang Laundry», deve ler-se: «Tong Sang Laundry».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos 19 de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Leng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Leng, Limitada», em chinês, «Wai Leng Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês, «Wai Leng Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, números duzentos e três a duzentos e sete, edifício «Chun Fok», décimo andar-A.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fabrico de artigos de vestuário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e acha-se subscrito da seguinte forma:

- a) Chan Sut Kuan, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Suen, Yiu Ming, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Suen, Kwong Chiu, uma quota de vinte mil patacas;
- d) Sun Kin Chung, uma quota de vinte mil patacas; e
- e) Ieong Lei Lei, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente e os inerentes a operações de comércio externo, é bastante a assinatura de um gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta da antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida com a aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Carlos — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa, de folhas quarenta e oito verso do livro de notas número trezentos e noventa e um-C, foi rectificado o parágrafo quarto do artigo sexto do pacto da sociedade identificada na epígrafe, com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão, nos termos seguintes:

Artigo sexto

Parágrafo quarto

Os gerentes podem designar auxiliares ou assessores técnicos, administrativos e económicos entre pessoas estranhas à sociedade.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva.

Certifico que a fotocópia parcial, apensa, contendo sete folhas, foi apresentada neste cartório, em conformidade com o respectivo original que, para o efeito, me foi apresentado e restituído.

Lisboa, quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

Opca — Nova Organização de Obras Públicas e Cimento Armado, Lda.

Certifico que, por escritura de 30 de Julho do corrente ano, exarada de fl. 21 a fl. 47 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-E do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi levada a efeito a transformação da sociedade comercial por quotas denominada OPCA — Nova Organização de Obras Públicas e Cimento Armado, Lda., com sede em Lisboa, na Avenida do Marechal Gomes da Costa, lote 8, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 36 272, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500 207 577, em sociedade anónima com a denominação em epígrafe, que manteve a referida sede, com simultâneo aumento de capital de 150 000 000 \$ para 150 081 000 \$. O referido aumento de 81 000 \$ foi efectuado em numerário pelos seguintes sócios, com as importâncias que passam também a referir-se, acrescendo às respectivas participações, a título de acertos ou arredondamentos dos valores das suas quotas, convertidas em acções, e apenas na estrita necessidade do arredondamento dessas participações, para que estas passem a corresponder a títulos ou múltiplos de 1 000 \$, a saber:

- 1) A. B. Oliveira, Lda.: 270 \$ — 6000 \$: 6 acções;
- 2) A. Black, Comércio e Indústria, S. A.: 764 \$ — 14 000 \$: 14 acções;
- 3) A. da Costa Cabral, Lda.: 467 \$ — 6 000 \$: 6 acções;
- 4) ABACAL — Aparelhos Basculantes para Camionetas, Lda.: 406 \$ — 2 000 \$: 2 acções;

5) Alain Demoustier — Claude Demoustier: 486 \$ — 33 000 \$: 33 acções;

6) Alberto Vilhena dos Santos: 555 \$ — 3 000 \$: 3 acções;

7) ALIAUTO — Sociedade Importadora de Rolamentos e Acessórios para Automóveis, Lda.: 301 \$ — 9000 \$: 9 acções;

8) Alves & Lopes, Lda.: 250 \$ — 17 000 \$: 17 acções;

9) André de Matos: 834 \$ — 8000 \$: 8 acções;

10) António Alves de Oliveira: 574 \$ — 5000 \$: 5 acções;

11) António Augusto da Silva & C.ª, Lda.: 574 \$ — 43 000 \$: 43 acções;

12) António Carvalho & C.ª, Lda.: 460 \$ — 24 000 \$: 24 acções;

13) António Gago dos Santos Silva: 305 \$ — 25 000 \$: 25 acções;

14) António Joaquim Maurício: 199 \$ — 138 000 \$: 138 acções;

15) António José da Silva: 906 \$ — 4000 \$: 4 acções;

16) António Rodrigues da Cruz: 664 \$ — 8000 \$: 8 acções;

17) António dos Santos Leitão: 11 \$ — 1000 \$: 1 acção;

18) Armando José Bravo: 294 \$ — 18 000 \$: 18 acções;

19) Asea Eléctrica, Lda.: 915 \$ — 7000 \$: 7 acções;

20) Auto-Delco Acessórios, Lda.: 185 \$ — 5000 \$: 5 acções;

21) Auto-Portuguesa, Lda.: 217 \$ — 9000 \$: 9 acções;

22) Automóveis Citroen, Lda.: 630 \$ — 4000 \$: 4 acções;

23) Barradas & Barradas, Lda.: 107 \$ — 157 000 \$: 157 acções;

24) SOVEREMA — Sociedade de Construções Civil e Obras Públicas, Comércio, Importação, Exportação de Máquinas, Lda.: 829 \$ — 6000 \$: 6 acções;

25) C. Santos — Veículos e Peças, Lda.: 456 \$, acrescendo à quota de 3 544 \$, ficando com uma quota do valor nominal de 4000 \$, correspondente a 4 acções, e 341 \$, acrescendo à quota de 3 659 \$, ficando com uma quota do valor nominal de 4 000 \$, correspondendo a quatro acções;

26) Calisto das Neves Quintas: 883 \$ — 6000 \$: 6 acções;

27) Central de Mecânica Terra e Mar, Lda.: 608 \$ — 4000 \$: 4 acções;

28) COMETNA — Companhia Me-

talúrgica Nacional, S. A.: 918 \$ — 92 000 \$: 92 acções;

29) Construções Rio Seco, Lda.: 994 \$ — 11 000 \$: 11 acções;

30) Construtora do Tâmega, Lda.: 171 \$ — 284 000 \$: 284 acções;

31) Cordoaria Nicola, S. A.: 253 \$ — 2000 \$: 2 acções;

32) Costa Lima, Lda.: 801 \$ — 15 000 \$: 15 acções;

33) Costa Silva & C.ª, Lda.: 860 \$ — 8000 \$: 8 acções;

34) Custódia Vicência da Costa Santos: 907 \$ — 27 000 \$: 27 acções;

35) Custódio C. das Neves, Lda.: 471 \$ — 56 000 \$: 56 acções;

36) Dantas Leal, Lda.: 399 \$ — 4000 \$: 4 acções;

37) DEMIR — Auto Reparadora Odemirense, Lda.: 664 \$ — 3000 \$: 3 acções;

38) Dias Silva, Irmãos & C.ª, Lda.: 757 \$ — 28 000 \$: 28 acções;

39) DURAÇO — Sociedade Comercial de Fornecimentos Industriais, Lda.: 22 \$ — 1000 \$: 1 acção;

40) Ed. Ferreirinha & Irmão, Lda.: 790 \$ — 13 000 \$: 13 acções;

41) EFACEC — Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S. A.: 774 \$ — 9000 \$: 9 acções;

42) Electro Central Vulcanizadora, Lda.: 147 \$ — 258 000 \$: 258 acções;

43) Electro Portugal, Lda.: 99 \$ — 67 000 \$: 67 acções;

44) Elvira Cardoso Correia: 83 \$ — 1000 \$: 1 acção;

45) Manuel Bento Marques Gonçalves: 867 \$ — 13 000 \$: 13 acções;

46) Emídio da Costa Pinheiro: 182 \$ — 1000 \$: 1 acção;

47) Empresa de Cimentos de Leiria, S. A.: 10 \$ — 3000 \$: 3 acções;

48) Estabelecimentos Teófilo Fontainha Neto, Comércio e Indústria, S. A.: 990 \$ — 17 000 \$: 17 acções;

49) ETELI — Empresa Técnica Lusitana, Lda.: 421 \$ — 83 000 \$: 83 acções;

50) EVICAR — Comércio de Camiões, Lda.: 860 \$ — 34 000 \$: 34 acções;

51) Explosivos da Trafaria, S. A.: 273 \$ — 89 000 \$: 89 acções;

52) Exportadora de Ardósias, Lda.: 770 \$ — 3000 \$: 3 acções;

- 53) F. Ramada — Aços Industriais, S. A.: 120 \$ — 9000 \$: 9 acções;
- 54) FAPOBOL — Fábrica Portuense de Borracha, Lda.: 73 \$ — 7000 \$: 7 acções;
- 55) Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo D'Ávila, Lda.: 577 \$ — 15 000 \$: 15 acções;
- 56) Fábrica Portugal, S. A.: 855 \$ — 4000 \$: 4 acções;
- 57) Fábrica Portuguesa de Encerados, Lda.: 398 \$ — 15 000 \$: 15 acções;
- 58) Fábrica de Sacaria Lisbonense, Lda.: 639 \$ — 24 000 \$: 24 acções;
- 59) FAG Portuguesa, Lda.: 162 \$ — 18 000 \$: 18 acções;
- 60) Fernando Garcês da Silva: 928 \$ — 211 000 \$: 211 acções;
- 61) Fernando José de Matos Palma: 870 \$ — 132 000 \$: 132 acções;
- 62) Florindo Caetano: 142 \$ — 3000 \$: 3 acções;
- 63) Francisco Correia da Piedade: 424 \$ — 49 000 \$: 49 acções;
- 64) Francisco José Simões, Lda.: 438 \$ — 86 000 \$: 86 acções;
- 65) FRECAR — Acessórios para Automóveis Bernardino R. Tavares, S. A.: 871 \$ — 13 000 \$: 13 acções;
- 66) Fundições do Rossio de Abrantes, S. A.: 743 \$ — 10 000 \$: 10 acções;
- 67) Gráfica Montalto, Lda.: 686 \$ — 2000 \$: 2 acções;
- 68) Gregório Gonzalez Briz: 416 \$ — 5000 \$: 5 acções;
- 69) Guedes & Almeida, Lda.: 909 \$ — 18 000 \$: 18 acções;
- 70) Guillet, Lda.: 75 \$ — 1000 \$: 1 acção;
- 71) H. Parry & Son, Lda.: 716 \$ — 2000 \$: 2 acções;
- 72) H. Vaultier & C.ª: 568 \$ — 8000 \$: 8 acções;
- 73) Henrique & Castro, Lda.: 966 \$ — 5000 \$: 5 acções;
- 74) Horácio Gomes da Torre: 687 \$ — 4000 \$: 4 acções;
- 75) Inácio & Costa: 506 \$ — 13 000 \$: 13 acções;
- 76) Industrial Mecânica da Estefânia, Lda.: 746 \$ — 4000 \$: 4 acções;
- 77) INTERFINA — Sociedade Internacional de Financiamentos, S. A.: 500 \$, acrescendo à quota de 136 328 000 \$: ficando com uma quota de 136 328 000 \$: ficando com uma quota de 136 328 000 \$, correspondendo a 136 328 acções; e 404 \$, acrescendo à quota de 876 596 \$, ficando com uma quota do valor nominal de 877 000 \$, correspondendo a 877 acções;
- 78) Ivone Marques Gomes: 853 \$ — 32 000 \$: 32 acções;
- 79) J. B. Cardoso, Lda.: 498 \$ — 41 000 \$: 41 acções;
- 80) J. Roldão Ceixa & Tavares, Lda.: 247 \$ — 1000 \$: 1 acção;
- 81) J. Rosado & Irmão, Lda.: 573 \$ — 63 000 \$: 63 acções;
- 82) J. Wimmer & C.ª: 608 \$ — 207 000 \$: 207 acções;
- 83) Jesus Amuedo Garrido, Lda.: 319 \$ — 2000 \$: 2 acções;
- 84) João da Conceição Malheiro: 448 \$ — 3000 \$: 3 acções;
- 85) João Félix da Silva Capucho, Lda.: 290 \$ — 5000 \$: 5 acções;
- 86) João Jacinto Tomé: 240 \$ — 2000 \$: 2 acções;
- 87) João Leonardo Paulino: 250 \$ — 229 000 \$: 229 acções;
- 88) Joaquim Alves Quetina: 268 \$ — 15 000 \$: 15 acções;
- 89) Joaquim Augusto Morgado: 365 \$ — 97 000 \$: 97 acções;
- 90) Joaquim Candeias: 675 \$ — 2000 \$: 2 acções;
- 91) José António Fernandes: 730 \$ — 2000 \$: 2 acções;
- 92) Galucho — Indústrias Metalomecânicas, S. A.: 265 \$ — 195 000 \$: 195 acções;
- 93) José de Magalhães & Matos, Lda.: 813 \$ — 6000 \$: 6 acções;
- 94) José Maria Gomes & Irmão: 97 \$ — 2000 \$: 2 acções;
- 95) José Marques: 694 \$ — 2000 \$: 2 acções;
- 96) José Pedro Rodrigues Dias, Lda.: 188 \$ — 15 000 \$: 15 acções;
- 97) José dos Santos Rosado: 379 \$ — 5000 \$: 5 acções;
- 98) Lacerda & Soares, Lda.: 829 \$ — 3000 \$: 3 acções;
- 99) Leonel António Cameirinha: 551 \$ — 3000 \$: 3 acções;
- 100) Lima Mayer & C.ª: 211 \$ — 4000 \$: 4 acções;
- 101) MACONTIL — Máquinas para Construções e Indústrias, Lda.: 309 \$ — 135 000 \$: 135 acções;
- 102) Mafaldo Batista Simões: 772 \$ — 45 000 \$: 45 acções;
- 103) Manuel Alferes Júnior: 221 \$ — 14 000 \$: 14 acções;
- 104) Manuel Freitas Lopes: 243 \$ — 195 000 \$: 195 acções;
- 105) Manuel Pedrosa Sénior: 138 \$ — 19 000 \$: 19 acções;
- 106) Manuel Pousada: 805 \$ — 6000 \$: 6 acções;
- 107) Manuel Rodrigues: 365 \$ — 6000 \$: 6 acções;
- 108) Manuel dos Santos Moura: 431 \$ — 3000 \$: 3 acções;
- 109) Manuel da Silva Pinheiro: 163 \$ — 11 000 \$: 11 acções;
- 110) Mecânica Piedense, Lda.: 941 \$ — 4000 \$: 4 acções;
- 111) Mecano-Eléctrica, Lda.: 574 \$ — 4000 \$: 4 acções;
- 112) Mercadorias e Máquinas, Lda.: 472 \$ — 2000 \$: 2 acções;
- 113) MINASTELA, Lda.: 739 \$ — 55 000 \$: 55 acções;
- 114) Morgado & Filhos: 336 \$ — 13 000 \$: 13 acções;
- 115) José Manuel Lopes Rézio: 297 \$ — 1000 \$: 1 acção;
- 116) Oliveira Simões, Lda.: 260 \$ — 6000 \$: 6 acções;
- 117) ORIL — Organização de Representações Internacionais, Lda.: 714 \$ — 3000 \$: 3 acções;
- 118) Palma & Sabino: 387 \$ — 5000 \$: 5 acções;
- 119) Papelaria Fernandes, S. A.: 142 \$ — 28 000 \$: 28 acções;
- 120) PARAGON Portuguesa, Lda.: 762 \$ — 11 000 \$: 11 acções;
- 121) Pinhol Gomes & Gomes, Lda.: 826 \$ — 7000 \$: 7 acções;
- 122) Prata Rádio, Lda.: 847 \$ — 17 000 \$: 17 acções;
- 123) REGISCONTA — Máquinas Registradoras e de Escritório, S. A.: 274 \$ — 9000 \$: 9 acções;
- 124) ROBIALAC Portuguesa, S. A.: 523 \$ — 7000 \$: 7 acções;
- 125) Rocha Amado & Latino, Lda.: 745 \$ — 58 000 \$: 58 acções;
- 126) Rodolfo Bouça Franco: 707 \$ — 8000 \$: 8 acções;
- 127) Rolim Comercial, S. A.: 669 \$ — 58 000 \$: 58 acções;
- 128) Rosa, Fragozo & Rodrigues, Lda.: 438 \$ — 5000 \$: 5 acções;
- 129) Sanfer, Lda.: 176 \$ — 8030 \$: 8 acções;
- 130) Silvério Neves Coimbra: 369 \$ — 4000 \$: 4 acções;

131) SIMET — Sociedade de Intercâmbio Mercantil e Equipamento Técnico, Lda.: 99 \$ — 4000 \$: 4 acções;

132) SITAL — Sociedade Industrial de Tintas e Anticorrosivos, Lda.: 612 \$ — 4000 \$: 4 acções;

133) S. N. E. T. — Sociedade Nacional de Embraiaçens e Travões, Lda.: 709 \$ — 5000 \$: 5 acções;

134) Sociedade Atlas Copco de Portugal, Lda.: 339 \$ — 137 000 \$: 137 acções;

135) Sociedade Barlaventina de Representações, Lda.: 658 \$ — 2000 \$: 2 acções;

136) Sociedade Comercial António Barata & Filhos, Lda.: 61 \$ — 309 000 \$: 309 acções;

137) Sociedade Comercial Blandy Brothers (Lisboa), Lda.: 6 \$ — 114 000 \$: 114 acções;

138) Sociedade Comercial Braz & Braz, S. A.: 193 \$ — 14 000 \$: 14 acções;

139) Sociedade Comercial e Industrial de Automóveis Francisco Batista Russo & Irmão, S. A.: 386 \$ — 793 000 \$: 793 acções;

140) Sociedade Comercial Romar, Lda.: 112 \$ — 5000 \$: 5 acções;

141) Sociedade Electro-Mecânica de Automóveis, Lda.: 8 \$(?) — 420 000 \$: 420 acções;

142) Sociedade Geral de Representações, Lda.: (SOGERE): 500 \$ — 4 148 000 \$: 4 148 acções;

143) Sociedade Industrial Metalúrgica, S. A.: 656 \$ — 19 000 \$: 19 acções;

144) Sociedade Lisbonense de Metalização, Lda.: 311 \$ — 4000 \$: 4 acções;

145) Sociedade Portuguesa de Ar Líquido (ARLÍQUIDO), S. A.: 968 \$ — 15 000 \$: 15 acções;

146) Sociedade Portuguesa Cavan, S. A.: 365 \$ — 27 000 \$: 27 acções;

147) Sociedade Portuguesa de Artigos de Borracha, Lda.: 277 \$ — 4000 \$: 4 acções;

148) Sociedade de Representações Herman Biener (LISBOA), Lda.: 655 \$ — 9000 \$: 9 acções;

149) Sociedade Técnica de Fomento, Lda.: 264 \$ — 26 000 \$: 26 acções;

150) SOPEÇAS — Sociedade Importadora de Peças para Automóveis, Lda.: 516 \$ — 45 000 \$: 45 acções;

151) SOREDES — Produtora de Te-

las Metálicas, Lda.: 756 \$ — 112 000 \$: 112 acções;

152) SOREPAL — Sociedade Revendedora de Papéis, S. A.: 953 \$ — 10 000 \$: 10 acções;

153) SINORA — Indústrias Plásticas e Campismo, Lda.: 232 \$ — 66 000 \$: 66 acções;

154) Sousa Nunes & Machado, Lda.: 651 \$ — 6000 \$: 6 acções;

155) S. T. E. T. — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S. A.: 636 \$ — 135 000 \$: 135 acções;

156) Thomaz dos Santos, Lda.: 889 \$ — 1 765 000 \$: 1 765 acções;

157) Torrens & Marques Pinto, Lda.: 792 \$ — 9000 \$: 9 acções;

158) Transportes de Carga Louletana, Lda.: 279 \$ — 6000 \$: 6 acções;

159) UNIAL — União Metal-Mecânica, Lda.: 221 \$ — 118 000 \$: 118 acções;

160) União de Camionagem de Carga, Lda.: 116 \$ — 9000 \$: 9 acções;

161) União de Mercadorias do Algarve, Lda.: 176 \$ — 3000 \$: 3 acções;

162) Valadas, Lda.: 66 \$ — 19 000 \$: 19 acções;

163) Vítor Cesário da Fonseca & Filhos, Lda.: 158 \$ — 20 000 \$: 20 acções;

Que mantêm as suas participações, pois não lhes cabem quaisquer acertos ou arredondamentos:

a) Acumuladores Autosil, S. A., com 18 000 \$ ou 18 acções;

b) José Paulo Augusto, com 5000 \$ ou 5 acções;

c) Os sócios accionistas Fernando Manuel da Silva Carvalho Santos, Manuel Bento Marques Gonçalves, António Jacinto Martins Canaverde, Jaime Afonso Ramires da Silva, António dos Santos Leitão, João Cardoso, Agostinho António Lizardo, Armindo Rocha da Lança Castanho e Ilídio Montinho Sequeira com 438 000 \$ ou 438 acções;

Que declararam ainda os outorgantes na sua indicada qualidade e sob sua responsabilidade:

a) Que foram já depositadas na Caixa Geral de Depósitos as importâncias subscritas para o aumento de capital, no montante de 81 000 \$, representando as entradas realizadas pelos sócios, em numerário, retiradas da reserva especial inscrita expressamente para o efeito e imputada aos sócios, na proposta de

aplicação de resultados aprovada em assembleia geral já citada de 30 de Março último, consignada aos arredondamentos ou acertos aqui discriminados, num total que então se previa de 200 000 \$;

Que a sociedade transformada passou a reger-se pelo seguinte contrato social:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação de OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A., e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade.

Artigo segundo

(Sede e outras formas de representação da sociedade)

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Marechal Gomes da Costa, lote 8, freguesia de Marvila.

2 — O conselho de administração poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo terceiro

(Objecto social)

O objecto social consiste na execução de obras públicas ou particulares e outras actividades conexas.

Artigo quarto

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, adquirir participações em sociedades de objecto diferente do seu próprio objecto social, integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios, sociedades

reguladas por leis especiais e ainda as sociedades, bem como alienar livremente as participações sociais de que for titular.

Artigo quinto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo sexto

(Capital social)

1 — O capital social é de 150 081 000 \$, representado por 150 081 acções, do valor nominal de 1000 \$ cada, e encontrase integralmente subscrito e realizado.

2 — As acções são nominativas e ou ao portador e reciprocamente convertíveis, cabendo aos interessados as respectivas despesas.

3 — Os títulos são representativos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções.

4 — Os títulos definitivos ou provisórios conterão as assinaturas de dois administradores.

Artigo sétimo

(Aumento de capital social e preferência nas subscrições)

1 — O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até ao montante de 1 000 000 000 \$, por deliberação do conselho de administração, que fixará igualmente as condições da respectiva subscrição e realização, mediante parecer do conselho fiscal.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que fixará as condições da emissão.

3 — Nos aumentos de capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que possuírem à data do aumento, salvo decisão em contrário da assembleia geral, desde que o interesse social o justifique.

Artigo oitavo

(Obrigações)

1 — A sociedade pode emitir obrigações, nos termos da lei, e nas condições que forem deliberadas pela assembleia geral.

2 — Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de obrigações convertíveis, na proporção das acções de que forem titulares, salvo deliberação em contrário da assembleia geral que aprovar a emissão.

Artigo nono

(Realização das acções não liberadas)

1 — O accionista que não efectuar o pagamento pontual de qualquer prestação das acções que subscreveu fica sujeito ao pagamento de juros de mora correspondentes à taxa de desconto do Banco de Portugal, acrescida de 3%.

2 — Decorridos 30 dias sobre a interpelação ao accionista em falta para efectuar o pagamento, poderá o conselho de administração compensar as importâncias em dívida com as que o accionista tenha a haver da sociedade, a título de dividendos das acções liberadas.

3 — Os accionistas em falta, enquanto a mora se mantiver, não poderão exercer os seus direitos sociais.

Artigo décimo

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo décimo segundo

(Natureza da assembleia geral)

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas.

Artigo décimo terceiro

(Constituição da assembleia geral)

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2 — A cada acção corresponderá um voto.

3 — Os membros dos órgãos sociais, ainda que não tenham direito a voto, deverão tomar parte nas assembleias gerais e intervir na discussão dos assuntos nelas tratados.

4 — Os obrigacionistas que não sejam membros dos órgãos sociais não poderão estar presentes nas assembleias gerais.

Artigo décimo quarto

(Exercício do direito de voto)

1 — Terão direito a participar na assembleia os accionistas que tenham as suas acções averbadas ou depositadas numa instituição de crédito ou registadas nos termos legais, até quinze dias antes da reunião.

2 — Os accionistas que não possam comparecer à reunião da assembleia geral poderão fazer-se representar por cônjuge, ascendente ou descendente, por um membro do conselho de administração ou por outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, na qual será indicada a data para a reunião da assembleia e se identificará a pessoa do representante, sendo as assinaturas reconhecidas por notário e abonadas pelo conselho de administração, e deverá dar entrada na sede da sociedade até à véspera do dia marcado para a reunião da assembleia.

3 — No caso de contitularidade de acções, só um dos contitulares com poderes de representação de todos os outros, conferidos por carta dirigida ao presidente da mesa, e por este recebida até à véspera da reunião, poderá participar na assembleia geral.

4 — As pessoas colectivas que sejam accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até à véspera do dia marcado para a reunião e com as assinaturas de quem tenha poderes para as obrigar, a identificação da pessoa física que as representa.

Artigo décimo quinto

(Convocação da assembleia geral)

1 — Para além dos casos previstos na lei, a assembleia geral será convocada e reunirá sempre que o conselho de administração, o conselho fiscal ou accionistas que sejam titulares de acções correspondentes ao mínimo exigido por lei, solicitem ao presidente da mesa a sua convocação, com simultânea indicação da ordem do dia.

2 — A assembleia geral considera-se validamente constituída e em condições de funcionar, em primeira convocação, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem 40% do capital social.

3 — Em segunda convocação a assembleia geral reúne com qualquer número de accionistas presentes e capital representado.

4 — A presença ou a representação de accionistas, aos quais pertença a maioria do capital social será, todavia, exigida quando a assembleia geral tenha sido convocada para deliberar sobre:

- a) Alteração de contrato de sociedade;
- b) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital;
- d) Emissão de obrigações.

5 — É necessária uma maioria de dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia para que se considerem tomadas as deliberações relativas aos casos previstos nas diferentes alíneas do número anterior e, bem assim, sobre outras matérias para as quais a lei exija tal maioria qualificada.

6 — A assembleia geral deverá ser

convocada nos termos legais, e ainda por cartas registadas dirigidas com, pelo menos, dez dias de antecedência a todos os membros dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo décimo sexto

(Deliberações)

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade imponham outra maioria.

2 — As votações efectuem-se pelo modo indicado pelo presidente da mesa, a não ser que a assembleia geral, sob proposta de algum accionista, delibere adoptar outro modo de votação.

Artigo décimo sétimo

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo ao presidente convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos e aos secretários lavrar as actas e assegurar o expediente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo décimo oitavo

(Composição)

1 — A administração da sociedade compete ao conselho de administração, composto por cinco ou sete membros.

2 — Cabe à assembleia geral fixar a composição do conselho de administração, eleger os seus membros e indicar o seu presidente.

3 — Os accionistas minoritários que tenham votado contra a proposta que fez vencimento nas eleições dos administradores e que representem, pelo menos, 10% do capital social têm direito a designar um administrador.

4 — Para execução do disposto no número anterior, a eleição será feita por votação da referida minoria, na mesma assembleia, e o administrador assim eleito substituirá automaticamente a pessoa menos votada ou a que figurar em último lugar na lista vencedora, consoante a eleição tiver sido feita indivi-

dualmente ou mediante a apresentação de listas.

Artigo décimo nono

(Competência)

Ao conselho de administração compete, designadamente, e sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são conferidas:

a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;

b) Definir as políticas gerais da sociedade;

c) Promover a elaboração dos planos de actividade e os orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;

d) Definir a organização geral da sociedade e aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborando regulamentos manuais e as instruções que entender por convenientes;

e) Cooptar administradores, nos casos previstos na lei, mediante parecer favorável do conselho fiscal;

f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis;

g) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

i) Elaborar o relatório, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;

j) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

l) Confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros com ou sem recurso e assinar termos de responsabilidade;

m) Preparar e aprovar as normas do seu funcionamento, designadamente as competências por áreas de actuação de cada administrador;

n) Nomear e exonerar os responsáveis pelos diversos sectores de actividade da sociedade;

o) Resolver acerca de todos os assuntos que não caibam nas atribuições de outros órgãos sociais ou dos serviços subordinados.

*Artigo vigésimo***(Delegação de poderes de gestão)**

O conselho de administração pode encarregar especialmente alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, devendo tudo constar da respectiva acta.

*Artigo vigésimo primeiro***(Vinculação da sociedade)**

1 — A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura dos administradores em quem tenham sido delegados poderes e na medida dessa delegação;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

*Artigo vigésimo segundo***(Reuniões do conselho de administração)**

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, mensalmente e, além disso, sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal, exigindo-se a presença da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

2 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

3 — É permitida a representação entre os administradores e o voto por telegrama ou carta, referindo, inequivocamente, o assunto constante da ordem dos trabalhos a que o voto diga respeito.

4 — Na falta ou impedimento temporário do presidente, este será substituído no exercício das suas funções pelo administrador a quem confie a sua representação.

5 — As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão no local que este entender conveniente, dentro do território nacional.

SECÇÃO III**Conselho Fiscal***Artigo vigésimo terceiro***(Fiscalização dos negócios da sociedade)**

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos, sendo um deles o presidente e um suplente; um dos membros efectivos será revisor oficial de contas, assim como o suplente.

2 — Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral, que indicará o respectivo presidente.

*Artigo vigésimo quarto***(Auditoria de contas)**

A assembleia geral pode cometer a auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência atribuída ao conselho fiscal.

*Artigo vigésimo quinto***(Reuniões do conselho fiscal)**

1 — O conselho fiscal reúne sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros, e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV**Disposições comuns***Artigo vigésimo sexto***(Prazo de duração dos mandatos)**

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e dos conselhos de administração e fiscal serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes para os mencionados cargos.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal poderão ou não ser accionistas da sociedade.

3 — Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os

novos membros eleitos tomem posse dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia, impedimento temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

*Artigo vigésimo sétimo***(Remunerações dos membros dos órgãos sociais)**

As remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais serão fixados pela assembleia geral, podendo esta delegar tais poderes numa comissão eleita para esse fim.

*Artigo vigésimo oitavo***(Caução dos membros do conselho de administração)**

1 — Os membros do conselho de administração devem prestar caução, para garantia de eventuais responsabilidades em que, no exercício do cargo, venham a constituir-se para com a sociedade.

2 — A caução tem o limite de 500 000 \$, ou aquele que como mínimo vier a ser fixado na lei, pode ser prestada por alguma das formas legalmente admitidas e pode ser substituída por um contrato de seguro a favor da sociedade.

3 — A renovação do mandato determina a correspondente à prorrogação da caução.

*Artigo vigésimo nono***(Complemento de reforma dos membros do conselho de administração)**

Os membros do conselho de administração terão direito a um complemento de reforma, a estabelecer em regulamento aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV**Ano social e aplicação dos resultados***Artigo trigésimo***(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

*Artigo trigésimo primeiro***(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de feitas as amortizações, terão a seguinte aplicação:

a) O mínimo de 20% para fundo de reserva legal, enquanto não estiver integrado ou sempre que houver de ser reintegrado;

b) Constituição ou reforço de outras reservas criadas pela assembleia geral;

c) Dividendos aos accionistas nos termos a fixar em assembleia geral que poderá deliberar não proceder a qualquer distribuição, no interesse da sociedade;

d) Outras que forem deliberadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V**Dissolução e liquidação***Artigo trigésimo segundo***(Dissolução e liquidação da sociedade)**

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — Ao conselho de administração compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Agosto de 1987. — O Ajudante, *Alberto Vila Rodrigues*. 1-0-16 346.

(Custo desta publicação \$ 9 707,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Notária:

Licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva,

Certifico, que a fotocópia parcial apensa, contendo quatro folhas, foi apresentada neste cartório, em conformidade com o respectivo original que, para o efeito, me foi apresentado e resituído.

Lisboa, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A.

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro do corrente ano, exarada de fl. 52 v.º a fl. 54 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-G do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi aumentado o capital da sociedade anónima com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Marechal Gomes da Costa, lote 8, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500 207 577, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 36 272, de 600 324 000\$ para 1 050 567 000\$, aumento este, de 450 243 000\$, que foi efectivado mediante incorporação de reservas disponíveis para o efeito, nos termos seguintes:

a) Reservas de reavaliação do activo imobilizado corpóreo constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 118-B/86, de 27 de Maio, 309 799 545\$;

b) Reservas livres, 140 443 455\$.

O aumento do capital assim operado se consubstanciou na emissão, ao par, de 450 243 novas acções ao portador, de 1 000\$ cada uma, que ficaram já atribuídas, gratuita e proporcionalmente, aos actuais accionistas na razão de 3 novas acções por cada 4 que já possuíam.

Pela mesma escritura, foi ainda alterado parcialmente o contrato de sociedade no tocante ao n.º 1 do artigo 6.º, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

1. O capital social é de 1 050 567 000\$, representado por 1 050 567 acções do valor nominal de 1 000\$ cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, aos 30 de Dezembro de 1987. — O Ajudante, *Maria Fernanda Igreja Simões*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**ANÚNCIO****Companhia de Investimento Imobiliário San Fung Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Fevereiro de 1990, a fls. 77 v. do livro de notas n.º 477-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheung Kam Sin e «Sociedade de Fomento Predial San Kei, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Fung Hong, Limitada», em chinês «San Fung Hong Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Fung Hong Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, 8, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela «Sociedade de Fomento Predial San Kei, Limitada»; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Cheung Kam Sin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes e três subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou a assinatura conjunta de dois subgerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Cheung Kam Sin, já acima identificado; e o não associado Choi Koon Shum, casado, natural de Macau, de nacionalidade britânica e residente na Rua do Campo, 8, r/c, desta cidade; e subgerentes, os não associados Cheung Wo Sin, natural de Mui Un, China; To Chi Yung, natural de Hong Kong; e Law Kai Jone, natural de Hong Kong, todos de nacionalidade chinesa e residentes na Rua do Campo, 8, r/c, desta cidade.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Marsol, Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Fevereiro de 1990, a fls. 39 v. do livro de notas n.º 478-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Marsol, Companhia de Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, 145, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão de duas quotas, no valor nominal de \$ 16 500,00 cada uma, pertencentes a Ieong Pou San ou Yang Bao Shan, a favor de Yu Kuan Ho;

b) Cessão de duas quotas, no valor nominal de \$ 16 500,00 cada uma, pertencentes a Lee Chao Van, a favor de Huang Zhixian; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta e seis mil patacas, ou sejam trezentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de trinta e três mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS CERTIFICADO

Agência de Traduções de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 61 verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 41-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Hau Wah, Liu Chak Wan, «Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada», e Cheong Vai Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Traduções de Macau,

Limitada», em inglês «Macau Translating Agency, Limited» e, em chinês «Ou Mun Fan Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número doze, apartamento mil cento e dez.

Artigo segundo

O seu objecto é a tradução de qualquer escrito de uma língua para outra, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Ho Hau Wah, uma quota de cinquenta mil patacas;

Liu Chak Wan, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada, uma quota de dez mil patacas; e

Cheong Vai Kei, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último saldo.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, in-

cumbem à gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão o cargo, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Hau Wah, Cheong Vai Kei e o não sócio Feng Xiao Zeng, solteiro, maior, natural de Tianju, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete traço cinquenta e nove, décimo andar.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Turísticas Interluso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Fevereiro de 1990, a fls. 49 do livro de notas n.º 480-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau e referente à «Agência de Viagens Turísticas Interluso, Limitada», com sede em Macau, no Beco da Praia Grande, 10, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de \$ 30 000,00 e \$ 22 500,00, pertencentes a Armando Fung, a favor da «Agência Comercial Caravana, Limitada»;

b) Cessão da quota de Mário André Tang Sing Lopes dos Santos, no valor

nominal de \$ 45 000,00, a favor da «Agência Comercial Caravana, Limitada»; e

c) Alteração dos artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º e 8.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Turísticas Interluso, Limitada», em inglês «Interluso Travel Agencies Limited» e, em chinês «Pou Veng Loi Iao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, números um e três, segundo andar, apartamentos números duzentos e sete e duzentos e oito, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), equivalentes a Esc. 750 000 \$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP 1,00 (pataca), integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de MOP \$ 97 500,00 (noventa e sete mil e quinhentas patacas), pertencente à sócia «Agência Comercial Caravana, Limitada» e outra no valor MOP \$ 52 500,00 (cinquenta e duas mil e quinhentas patacas), pertencente ao sócio José Hilário Soares.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar

os seus poderes, no todo ou em parte mediante procuração.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou por dois gerentes conjuntamente.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente-geral, a sócia «Agência Comercial Caravana, Limitada», representada para o efeito por Kadiza Bi, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e domiciliada em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, apartamentos duzentos e sete e duzentos e oito.

Artigo sétimo

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito

bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Aju-dante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

SOCIEDADE ULTRAMARINA, LIMITADA

Anúncio

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Capital social: \$ 100 000,00 (cem mil) patacas.

Sede: Rua da Praia do Bom Parto, n.º 17, em Macau.

São convocados os sócios da sociedade para a assembleia geral, que terá lugar na sede da Sociedade, no dia 10 de Abril de 1990, pelas 15,00 horas, sendo a ordem do dia:

1.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade e sobre a nomeação de representantes da mesma para outorgarem a respectiva escritura de dissolução.

2.º Tratar de qualquer outro assunto no interesse da sociedade ou conveniente para a prossecução da dissolução.

Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Procurador, *Miguel Magalhães Queiroz*, advogado.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Sede: Rua de Pedro Coutinho, n.º 25 — Macau.

Capital social: MOP 150 000 000,00.

Pela presente se convocam os senhores accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., para reunirem em Assembleia Geral ordinária no próximo dia 23 de Março de 1990, pelas 10,00 horas, na sede social em Macau, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro. Apreciar, modificar ou aprovar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1989.

Segundo. Eleger os membros para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral para o triénio 1990-1992, a fim de preencher as vagas dos membros cessantes.

Terceiro. Tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Malcolm Trevor Curry*, administrador-delegado e director-geral.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

LUSÁSIA — INVESTIMENTOS E FOMENTO PREDIAL, LIMITADA

CONVOCATÓRIA

É convocada a assembleia geral da sociedade «Lusásia — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Tou Ah Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lusasia — Investment and Real Estate Developments Limited», para reunir em sessão extraordinária no dia 2 (dois) de Abril de 1990 (mil novecentos e noventa), pelas 10,00 horas (dez horas), no Primeiro Cartório Notarial de Macau, a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Gerência, *António Manuel da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de
Indústria Ligeira, Têxteis e
Artesanatos Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 41-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos, quinto e o parágrafo 1.º do artigo sétimo, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wen Yuefeng; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Su Zhong.

Artigo sétimo

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wen Yuefeng e Su Zhong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Associação da Língua Chinesa
de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial, apenas a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 6 verso e seguintes do livro de notas diversas 41-F, outorgada aos 30 de Janeiro de

1990, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação da Língua Chinesa de Macau», em chinês «Ou Men Chong Kwok Yu Yan Hok Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada no terceiro andar do edifício «Tim Keng», número trinta e seis, da Rua do Campo, em Macau.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em:

- a) Promover o estudo da língua oficial chinesa;
- b) Promover o bilinguismo no período de transição;
- c) Promover o intercâmbio científico dos especialistas da língua chinesa do Território e do estrangeiro.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que tenham licenciatura em letras ou que tenham experiência de ensino da língua chinesa.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos membros.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Plástico
Chuen Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 51 verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 42-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Kuok Soi, Choi Kai Seng, Chang Man Kuan e Lei Iam Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Plástico Chuen Fong, Limitada», e, em chinês «Chon Fong Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, prédio com os números quarenta e seis a cinquenta e dois, oitavo andar, fábrica «D», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de artigos de plástico, importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de trezentas e quarenta mil patacas, equivalentes a um milhão e setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chang Kuok Soi, uma quota no valor de cento e quarenta e seis mil e duzentas patacas, integralmente realizada pelo activo líquido do passivo do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Chuen Fong», sito na Rua dos Pescadores, número quarenta e seis a cinquenta e dois, oitavo andar D;

Choi Kai Seng, uma quota no valor de setenta e uma mil e quatrocentas patacas;

Chang Man Kuan, uma quota no valor de setenta e uma mil e quatrocentas patacas; e

Lei Iam Cheong, uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de seis, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;
- b) Delegar, nos termos da lei, os po-

deres que entenderem em qualquer pessoa;

- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência. Contudo, as contas bancárias só podem ser movimentadas com as assinaturas conjuntas dos sócios Choi Kai Seng e Chang Kuok Soi, ou as assinaturas de um desses sócios com qualquer outro membro da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, Choi Kai Seng, Chang Man Kuan, Lei Iam Cheong e Chang Kuok Soi.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Ban-

co Luso Internacional, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Avenida de Amizade, n.º 11, no dia 23 de Março, de 1990, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre aplicação de resultados;

b) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Fuxing Park Development Ltd., *Leung Pai Wan*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Artigos de Escritórios First Class, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa, de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e dois-A, deste Cartório:

a) Lou Peng Kun, Kwan Wing Keung, Sin Kok Hou e Lei Loi Seng cederam as suas quotas, no valor nominal de dez mil patacas e pelos preços a par, respectivamente, a Wong Kit Ying, Lei Sok Ieng, Sin I Vá e André Avelino António;

b) Wong Ieng Kuan e Ng Meng cederam as suas quotas, no valor nominal de dez mil patacas e pelos preços a par, a Tang Yin Tak, que as unificou;

c) Foram alterados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, e corresponde à soma

de cinco quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Tang Yin Tak, uma de vinte mil patacas;
- b) André Avelino António, uma de dez mil patacas;
- c) Sin I Vá, uma de dez mil patacas;
- d) Wong Kit Ying, uma de dez mil patacas; e
- e) Lei Sok Ieng, uma de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 743,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Great Wall,
Limitada**

em inglês **Great Wall Corporation
Limited**

e, em chinês **Man Lei On Ieong Hong
Iao Han Cong Si**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 63 verso e seguintes do livro de notas para es-

crituras diversas 45-G, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa Comercial Weng Hang,
Limitada**

em inglês **Weng Hang Trading
Company Limited**

e, em chinês **Weng Hang Ieong Hong
Iao Han Cong Si**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 64 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 40-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Industrial
e Comercial Karstex (Macau),
Limitada**

em inglês **Karstex (Macau)
Development Company Limited**

e, em chinês **Pang Lei (Ou Mun)
Fat Chin Iao Han Cong Si**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de

1990, exarada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46-G, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Civil
Ngai Shun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Civil Ngai Shun, Limitada», em inglês «Ngai Shun Engineering Company Limited», e, em chinês «Ngai Shun Kong Cheng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Beco do Ouvidor Arriaga, número seis-A, rés-do-chão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas, respectivamente, por cada um dos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Asiatec — Consultadoria Técnica, Projectos e Coordenação de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 41-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos segundo, quinto, oitavo e nono, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

O capital social é aumentado de trinta mil patacas para quinhentas mil patacas.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida Alameda Heong San, edifício sem número, designado «Fu Chat Yuen», sétimo andar «D», a qual pode ser transferida para outro local por deliberação do conselho de gerência.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Asiagent — Sociedade de Gestão, Limitada»;

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Luís Miguel Gomes de Freitas Centeno;

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Óscar Fernando Gonçalves Vieira.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerên-

cia, composto por quatro gerentes, que podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá as funções de director executivo.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, por um dos seguintes modos:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência ou de dois procuradores com poderes para o efeito;

b) Pela assinatura do director executivo quando especialmente designado pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência, para a prática de um ou mais actos, nos termos e nos limites da respectiva deliberação social;

c) Pela assinatura de qualquer mandatário social, nos termos e pela forma prevista no respectivo mandato.

Cinco. Basta, porém, a assinatura do director executivo para a prática de actos de mero expediente.

Seis. Nenhum gerente poderá praticar em nome da sociedade quaisquer actos de favor, nomeadamente fianças, avales, abonações, letras de favor ou demais actos estranhos ao seu objecto, salvo deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes a sócia «Asiagent — Sociedade de Gestão, Limitada», que se poderá fazer representar por qualquer um dos seus gerentes, e os sócios Luís Miguel Gomes de Freitas Centeno, Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto e Óscar Fernando Gonçalves Vieira, cabendo a este último o exercício das funções de director executivo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Comércio Hai Hua San Heng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas cinquenta e três verso e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio Hai Hua San Heng, Limitada», em chinês «Hai Hua San Heng Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hai Hua San Heng Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, número oito, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Yang Guozhi e Hong Yuhu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência,

sendo livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer gerente.

Três. Os gerentes podem delegar poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, têm, ainda, poderes para:

a) Vender, hipotecar, dar de arrendamento ou de qualquer forma alienar ou onerar bens ou direitos sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, direitos ou bens móveis ou imóveis;

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

d) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência

mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida com a aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação — Exportação Hung Yang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 43 verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 46-G, deste Cartório, foi constituída, entre Hung-Baek Jung, Jeong-Ja Jung Song, Man-Kee Jung, Young-Gil Moon e Kyu-Jung Choi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação-Exportação Hung Yang, Limitada», em inglês «Hung Yang Trading Company Limited», e em chinês «Hung Yang Wu Chang Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, apartamento mil duzentos e seis, Centro Comercial Praia Grande.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de toda a gama de artigos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de

comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Hung-Baek Jung;

Uma de cem mil patacas, subscrita por Jeong-Ja Jung Song;

Uma de cem mil patacas, subscrita por Man-Kee Jung;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Young-Gil Moon; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Kyu-Jung Choi.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão o cargo com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Hung-Baek Jung e Kyu-Jung Choi.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante car-

ta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial e
Desenvolvimento Yuet Wah,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas 44-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social nos artigos quarto, quinto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Haoguang; e
- b) Duas quotas de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ng Kwok Yam e Fong Bing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, sendo nomeados gerente-geral, o sócio Wu Haoguang e gerentes, os

sócios Ng Kwok Yam e Fong Bing, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados ou pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente e operações de importação e exportação de mercadorias podem ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,40

本張價銀五十四元四毫正